



# MANUAL DE PROCEDIMENTOS

TERMO DE EXECUÇÃO  
DESCENTRALIZADA



# MANUAL DE PROCEDIMENTOS

TERMO DE EXECUÇÃO  
DESCENTRALIZADA

**Elaborado por:**

Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GP n. 200/2021, alterada pela Portaria GP n. 257/2021, que tem a seguinte composição:

- I. Karina Dias de Góis Murta, representante da Secretaria-Geral (Coordenadora);
- II. Eduardo Sousa Pacheco Cruz Silva, representante da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica;
- III. Sheila Nobre Ferreira Neves, representante da Diretoria-Geral;
- IV. Ana Luiza Gama Lima de Araújo, representante da Assessoria Jurídica; e
- V. Priscila Karla da Silva Wink, representante da Secretaria de Orçamento e Finanças.

Brasília/DF, 2022.

É permitido utilizar o conteúdo deste Manual desde que a fonte seja citada.



## **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

### **Presidente**

Ministro Luiz Fux

### **Corregedora Nacional de Justiça**

Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura

### **Conselheiros**

Ministro Vieira de Mello Filho

Mauro Martins

Richard Pae Kim

Salise Sanchotene

Marcio Luiz Freitas

Jane Granzoto

Sidney Pessoa Madruga

Mário Goulart Maia

Luiz Fernando Bandeira de Mello

### **Secretário-Geral**

Valter Shuenquener de Araujo

### **Secretário Especial de Programas,**

### **Pesquisas e Gestão Estratégica**

Marcus Livio Gomes

### **Diretor-Geral**

Johaness Eck

## **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

### **Secretária de Comunicação Social**

Juliana Mendes Gonzaga Neiva

### **Chefe da Seção de Comunicação Institucional**

Rejane Neves

### **Projeto gráfico**

Eron Castro

### **Revisão**

Carmem Menezes

Kelly Maria Soares Marques Procópio

Kelvia Teixeira Santos

2022

## **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)

# SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>2 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA COMO UNIDADE DESCENTRALIZADORA</b>	<b>6</b>
<b>2.1 DA CELEBRAÇÃO DO TED</b>	<b>8</b>
2.1.1 <i>A identificação das razões para celebrar um TED e a elaboração dos primeiros documentos para tanto</i>	8
2.1.2 <i>O início da tramitação do TED no CNJ</i>	13
2.1.3 <i>Fluxograma</i>	15
<b>2.2 DO ACOMPANHAMENTO DO TED</b>	<b>16</b>
2.2.1 <i>Fluxograma</i>	18
<b>2.3 DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	<b>18</b>
2.3.1 <i>Fluxograma</i>	21
<b>2.4 DAS FASES ACESSÓRIAS</b>	<b>22</b>
2.4.1 <i>Da Prorrogação de Ofício</i>	22
2.4.2 <i>Do Termo Aditivo</i>	22
<b>3 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA COMO UNIDADE DESCENTRALIZADA</b>	<b>24</b>
3.1 <b>DA PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO” DA VIGÊNCIA E TERMO ADITIVO DO TED</b>	<b>26</b>
3.2 <b>DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	<b>26</b>
<b>4 ANEXOS</b>	<b>28</b>

# 1 INTRODUÇÃO

O presente Manual de Procedimentos tem a finalidade de padronizar a gestão dos Termos de Execução Descentralizada (TED) no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O Termo de Execução Descentralizada é o instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, conforme definido no inciso I do art. 2º do Decreto n. 10.426/2020.

Dessa forma, em observância à legislação pertinente ao tema, bem como às instruções normativas internas, analisando os diferentes contextos a serem aplicadas na celebração do TED, considera-se que este Manual sirva como ferramenta para auxílio das atividades do gestor nas fases de elaboração, celebração, execução, monitoramento e prestação de contas.

Destaque-se que a responsabilidade pela execução dos recursos descentralizados é compartilhada entre os órgãos celebrantes, de forma que a Unidade Descentralizadora fica responsável não apenas pelo repasse do recurso, mas também pelo monitoramento e pela fiscalização do TED, e a Unidade Descentralizada é responsável pela operacionalização dos créditos e pela execução dos recursos repassados e do objeto pactuado. A prestação de contas é, portanto, obrigação de ambas as unidades, descentralizadora e descentralizada.

Sendo assim, afere-se, no presente manual, os procedimentos a serem adotados no âmbito do CNJ tanto nas hipóteses em que este constituir a Unidade Descentralizadora quanto nas hipóteses em que figurar como Unidade Descentralizada.

## 2 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA COMO UNIDADE DESCENTRALIZADORA

Para a celebração do TED, nas hipóteses em que o CNJ atua como unidade descentralizadora, faz-se necessário seguir um conjunto de processos, que se divide basicamente em três: celebração do TED; acompanhamento da execução do objeto; e análise de prestação de contas.

Essas fases subdividem-se da seguinte forma:

### I. DA CELEBRAÇÃO DO TED

1. Identificação da necessidade de celebração de um TED e dos primeiros documentos;
2. Escolha da unidade descentralizada;
3. Juntada de documentação:
  - a. Plano de trabalho;
  - b. Minuta do Termo de Execução Descentralizada;
  - c. Declaração de Compatibilidade de Custos;
  - d. Declaração de Capacidade Técnica da unidade descentralizada;
4. Emissão de análise da documentação recebida/elaborada;
5. Abertura de Processo SEI;
6. Análise da Secretaria-Geral (SG) ou da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica (SEP) ou Diretoria-Geral (DG) (a depender da área de atuação);
7. Manifestação da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF/DG) quanto à classificação da despesa e disponibilidade orçamentária;
8. Verificação da documentação (preenchimento da Lista de Verificação para a Descentralização de Créditos – Anexo E) e adequação do texto da minuta

do TED ao padrão redacional e de estilo do CNJ, pela Seção de Gestão de Contratos (SEGEC/DG);

9. Análise e chancela da Assessoria Jurídica;
10. Ciência à SG ou à SEP ou à DG;
11. Rito estabelecido na IN n. 75/2019 para assinatura dos partícipes e da publicação;
12. Registro no Siafi e liberação dos créditos orçamentários e financeiros, pela SOF; e
13. Indicação de gestores (pela SG, SEP ou DG).

## **II. DO ACOMPANHAMENTO DO TED**

1. Descentralização dos créditos orçamentários e repasse financeiros à unidade descentralizada;
2. Monitoramento sobre a execução física, financeira e orçamentária;
3. Elaboração do Relatório de Cumprimento do Objeto Parcial;
4. Elaboração do Relatório de Cumprimento do Objeto Final;
5. Prestação de Contas.

## **III. DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. Apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto Final;
2. Análise do Cumprimento do Objeto;
3. Apresentação do Parecer Técnico Sobre a Prestação de Contas;
4. Apresentação da manifestação conclusiva acerca da análise da execução do TED;
5. Envio à autoridade superior com posterior remessa à SOF, para registro, nas contas no Siafi;
6. Além dessas fases, há a possibilidade de ocorrência de fases acessórias, como a Prorrogação “de ofício” ou a assinatura de Termo Aditivo.

## 2.1 DA CELEBRAÇÃO DO TED

### 2.1.1 *A identificação das razões para celebrar um TED e a elaboração dos primeiros documentos para tanto*

O primeiro passo para a celebração de um TED é a identificação da necessidade de celebração pela área técnica demandante. Para tanto, faz-se necessário observar as finalidades elencadas no art. 3º do Decreto n. 10.426/2020:

Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades:

I - Execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;

II - Execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora; ou

III - ressarcimento de despesas.

§ 1º As descentralizações de crédito de que tratam os incisos I e II do caput serão realizadas por meio da celebração de TED.

§ 2º É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

§ 3º É dispensável a celebração de TED para a descentralização de créditos:

I - De até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para as finalidades de que tratam os incisos I e II do caput;

II - De quaisquer valores, para a finalidade de que trata o inciso III do caput;

III - para a aquisição e contratação de bens e de serviços ou o desenvolvimento e manutenção de plataformas tecnológicas em que a execução contratual seja centralizada por meio da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; ou

IV - Entre as unidades gestoras cujos órgãos sejam integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal (Sicom).

§ 4º O limite estabelecido no inciso I do § 3º poderá ser anualmente revisto pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, observado como limite superior a variação geral dos preços do mercado no período.



É necessário que a área técnica demandante, responsável pelo TED, exponha os motivos de forma clara e precisa da necessidade de celebração do TED e dos resultados esperados, configurando-se a primeira etapa a ser cumprida como condição para a celebração de TED, nos termos do inciso I, do art. 11, do Decreto n. 10.426/2020:

Art. 11. São condições para a celebração do TED:

I - motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade;

O órgão ou a entidade escolhida para o recebimento dos créditos orçamentários deverá possuir expertise para realizar a atividade específica ou apresentar interesse recíproco em executar programas, projetos e atividades.

É importante que fique demonstrada a relação de pertinência lógica entre os objetivos propostos com o instrumento e as ações desenvolvidas pelas unidades descentralizadora e descentralizada. Isso porque considera-se que a execução descentralizada possui a natureza de delegação de competência (parágrafo único, art. 1º, do Decreto n. 10.426/2020), devendo o objeto a ser descentralizado ser de competência da unidade descentralizadora, ainda que também o seja da descentralizada.

Nos casos em que haja mais de um órgão/entidade com capacidade técnica para executar o TED, recomenda-se, se possível, a realização de pesquisa que permita a escolha do órgão executor pela capacidade técnica e melhor preço. E, caso não se inclua a pesquisa, que a sua ausência seja motivada de forma objetiva e a opção escolhida seja fundamentada.

Identificada a necessidade de celebração do TED e escolhida a unidade descentralizada, a unidade demandante deverá providenciar as seguintes documentações, conforme minutas anexas neste manual, nos termos dos arts. 6º, 7º, 8º e 11 do Decreto n. 10.426/2020:

1. Plano de Trabalho, a ser elaborado pela unidade descentralizada e aprovado pela unidade descentralizadora (Anexo A);
2. Minuta do Termo de Execução Descentralizada, a ser elaborado conjuntamente entre as unidades descentralizadora e descentralizada (Anexo B);
3. Declaração de Compatibilidade de Custos, a ser apresentado pela unidade descentralizada (Anexo C);
4. Declaração de Capacidade Técnica da unidade descentralizada (Anexo D);
5. Lista de Verificação para a Descentralização de Créditos (Anexo E).

O Plano de Trabalho, a ser elaborado pela unidade descentralizada, integrará o TED e deverá conter: a descrição do objeto; a justificativa; o cronograma físico, com a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais; o cronograma de desembolso; o plano de aplicação consolidado até o nível de elemento de despesa; a identificação das unidades descentralizadora e descentralizada, com discriminação das unidades gestoras; a identificação dos signatários; valores e a classificação funcional programática; a destinação e a titularidade, quando for o caso, dos bens adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos e dos bens remanescentes quando da conclusão ou extinção do ajuste, observada a legislação pertinente.

Na minuta de TED, a ser elaborada conjuntamente entre a unidade descentralizadora e a descentralizada, deverá constar as seguintes cláusulas: o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o plano de trabalho aprovado e assinado, que integrará o termo celebrado; as obrigações dos partícipes; a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas; os valores e a classificação funcional programática; a destinação e a titularidade, quando for o caso, dos bens adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos e dos bens remanescentes quando da conclusão ou extinção do ajuste, observada a legislação pertinente; e as hipóteses de denúncia e rescisão.

O Plano de Trabalho deverá ser analisado expressamente pela unidade técnica demandante, conforme previsto no inciso II do art. 6º do Decreto, quanto à viabilidade, aos custos, à adequação ao programa e à ação orçamentária e ao período de vigência, sendo permitido o pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto, no limite de 20% do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho (ressalvada exceção constante no art. 8º, § 3º, do Decreto n. 10.426/2020).

Ressalte-se que, na análise de custos, a área demandante deverá observar as estimativas sob o ponto de vista da razoabilidade e da idoneidade, mas sem a necessidade de exatidão rígida em relação ao “mercado”, o que normalmente é exigido em contratos ou em análise de termos de referência e projetos básicos em convênios.

O CNJ poderá solicitar à unidade descentralizada informações adicionais para justificar os valores dos bens ou dos serviços que compõem o plano de trabalho, caso entenda necessário.

É importante destacar que a pesquisa prévia de preços de forma detalhada visa impedir tanto o repasse de valores insuficientes quanto o repasse de valores excessivos para a execução do objeto, viabilizando, portanto, a verificação da disponibilidade orçamentária para a formalização do TED.

Por fim, frisa-se que é vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição, sendo também vedado o fracionamento de descentralizações para a consecução de um único objeto, conforme art. 3º, § 2º, e art. 4º, § 2º, do Decreto n. 10.426/2020, respectivamente.

A seguir, para fins elucidativos, é exposta uma série de definições de figuras jurídicas expostas acima no presente Manual:

- ▶ **Unidade Descentralizadora:** órgão da administração pública federal direta, autarquia, fundação pública ou empresa estatal detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros, a qual delega competência para que a Unidade descentralizada promova a execução de programas, atividades ou ações previstas em seu orçamento.
- ▶ **Unidade Descentralizada:** órgão da administração pública federal direta, autarquia, fundação pública ou empresa estatal recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros da Unidade Descentralizadora para executar programas, atividades ou ações previstas no orçamento desta.
- ▶ **Programas:** conjunto de projetos e atividades articuladas de forma a alcançar objetivos e benefícios comuns, alinhados a determinadas políticas ou propósitos gerais de um Governo.
- ▶ **Projetos:** conjunto de atividades empreendidas para criar um produto, serviço ou resultado, dentro de prazo determinado.
- ▶ **Atividades:** conjunto de operações, mensuráveis e contínuas no tempo, que concorrem para a manutenção da ação governamental.
- ▶ **Plano de Trabalho:** instrumento por meio do qual se definem as atividades necessárias à consecução dos resultados almejados pelo TED, com a consequente previsão de recursos materiais, temporais e humanos, necessários para implantá-las.
- ▶ **Objeto:** descrição do produto final do TED.

- ▶ **Justificativa:** identificação de todos os aspectos que motivem a celebração do TED, dentre os quais se destacam a demonstração da importância da proposta, a elucidação dos interesses recíprocos e a definição dos resultados esperados.
- ▶ **Cronograma físico:** é o instrumento no qual constam todas as atividades que compõem as etapas do projeto e os prazos para sua execução, com datas de início e fim, descrevendo o orçamento disponível para cada uma. Devem constar as metas e os produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais.
- ▶ **Cronograma de desembolso:** é o instrumento pelo qual se projetam, no tempo, as datas para efetivação dos repasses de recursos financeiros.
- ▶ **Plano de aplicação consolidado:** é o instrumento pelo qual se demonstra o desdobramento da dotação nos elementos previstos, devendo ser desdobrado até o nível de elemento de despesa.
- ▶ **Declaração de Compatibilidade de Custos:** a unidade descentralizada deve, após constatado em análise pelo setor responsável, apresentar instrumento declarando que os valores dos itens apresentados no Plano de Trabalho estão aderentes à realidade de execução do objeto proposto e que quaisquer desembolsos no âmbito da Unidade Descentralizada para execução do TED, mediante contratação de particulares ou celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, deverão ser obrigatoriamente precedidos dos procedimentos necessários para apuração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.
- ▶ **Declaração de Capacidade Técnica:** a Unidade Descentralizada deve apresentar instrumento declarando que possui capacidade técnica e competência institucional para executar o objeto proposto no Plano de Trabalho, considerando, inclusive, a forma de execução dos créditos orçamentários apresentados.
- ▶ **Obrigações dos partícipes:** descrição pormenorizada dos compromissos e das responsabilidades assumidos por cada partícipe.
- ▶ **Vigência:** termo temporal fixado de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas.
- ▶ **Denúncia:** manifestação de desinteresse ou desistência por um dos partícipes.

- ▶ **Rescisão:** extinção do TED em decorrência do inadimplemento das cláusulas pactuadas, da constatação de irregularidade em sua execução, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do objeto ou da verificação de outras circunstâncias que ensejem a tomada de contas especial.

### 2.1.2 O início da tramitação do TED no CNJ

A área demandante deverá abrir um Processo SEI, no qual constarão o plano de trabalho, a minuta do TED e as declarações de compatibilidade de custos e de capacidade técnica, bem como sua análise com relação ao plano de trabalho, à compatibilidade de custos e à demonstração da pertinência lógica entre os objetivos propostos com o instrumento e as ações desenvolvidas pelas unidades descentralizadora e descentralizada, para assim encaminhá-lo, considerando a área de atuação, à Secretaria-Geral (SG) ou à Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica (SEP) ou à Diretoria-Geral (DG), com vistas à tramitação.

Na sequência, será colhida manifestação da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF/DG) quanto à classificação da despesa e disponibilidade orçamentária, respeitando o princípio da anualidade orçamentária do repasse da execução do TED.

Após, o processo seguirá à Seção de Gestão de Contratos (Segec/DG) para verificação da documentação necessária para a celebração do TED, conforme Lista de Verificação para a Descentralização de Créditos (Anexo E), juntando-se a referida Lista nos autos, podendo solicitar, à unidade demandante, a complementação das informações.

Instruídos os autos, a Segec fará a adequação do texto da minuta do TED ao padrão redacional e de estilo do CNJ, além de verificar e sanar, se possível, eventual ausência de elemento essencial à celebração do TED, e encaminhará o processo à Assessoria Jurídica para análise e chancela.

O envio à Assessoria Jurídica será dispensado quando couber a aplicação de parecer jurídico referencial (ver Anexo H) ao caso em análise, o qual deverá ser anexado ao processo, cabendo, à unidade técnica demandante, declarar expressamente a aplicação e o atendimento do parecer jurídico ao caso concreto, ficando resguardada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

Após aprovação ou eventuais ajustes, o processo do TED deverá ser encaminhado à SG ou à SEP ou à DG, conforme o caso, para ciência, e seguir o rito estabelecido na IN n. 75/2019 para assinatura dos partícipes e publicação. Após assinatura e publicação do TED, a SOF deverá proceder ao Registro no Siafi e a respectiva liberação dos créditos orçamentários e financeiros com base no cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho.

Nos termos do art. 13 do Decreto n. 10.426/2020, cabe, ao Presidente, a representação do CNJ na celebração dos TEDs, podendo, na forma do Regimento Interno, haver delegação expressa, nos termos e nos limites estabelecidos no respectivo ato de delegação. Sobre o assunto, foi delegada competência ao Diretor-Geral para celebrar contratos, convênios, acordos, termos de execução descentralizada e congêneres, bem como termos aditivos, rescisões e distratos no interesse da Administração, conforme alínea “al”, inciso XI, art. 3º, da Portaria CNJ n. 112/2010.

Portanto, o TED e seus eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos publicados no sítio eletrônico oficial da unidade descentralizadora, no prazo de 20 dias, contado da data da assinatura. Nesse mesmo prazo, a unidade descentralizadora e a descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais (art. 14 e seu parágrafo único do Decreto).

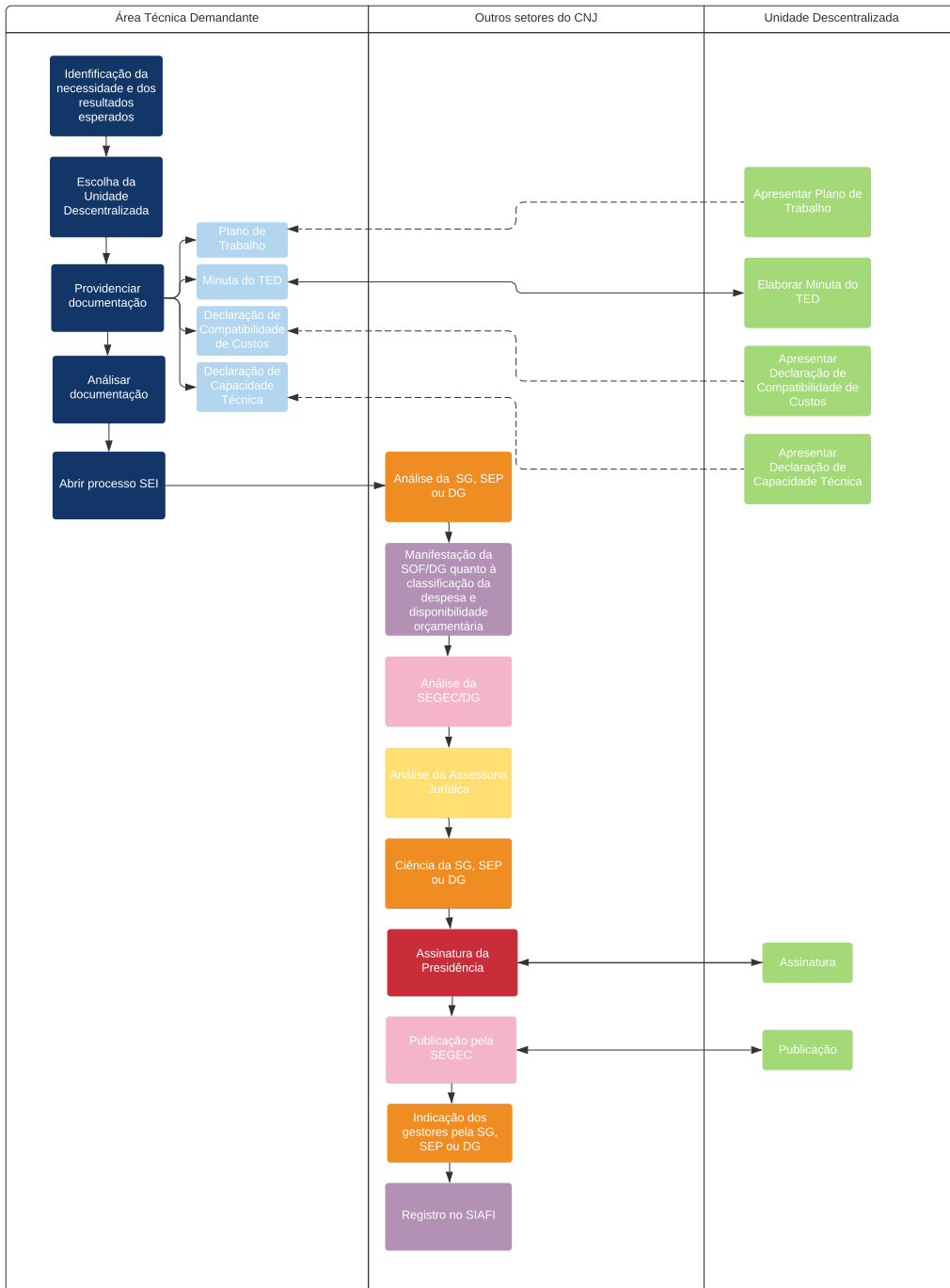
Os extratos do TED e seus eventuais termos aditivos deverão ser, ainda, publicados no Diário Oficial da União, no mesmo prazo indicado acima, em atenção ao Acórdão n. 911/2019 – Plenário TCU.

O CNJ será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto pactuado e dos recursos repassados, motivo pelo qual, publicado o instrumento, o processo será remetido à SG, à SEP ou à DG para a indicação de gestores, titulares e suplentes, que se dará por meio de portaria de designação (seguindo os ritos previstos na IN n. 75, do CNJ), que exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

Os gestores serão designados no prazo de 20 dias, contado da data da celebração do TED, tanto pela unidade descentralizadora quanto pela descentralizada, devendo, cada uma, providenciar a publicação de seu ato de designação em seu sítio eletrônico e no Boletim de Serviços, no caso do CNJ (art. 17 do Decreto 10.426/2020 c/c § 2º art. 13 da IN n. 75, do CNJ).

### 2.1.3 Fluxograma

FLUXOGRAMA - CELEBRAÇÃO DE TED



## 2.2 DO ACOMPANHAMENTO DO TED

A designação do servidor público para gerir a execução do TED e do seu respectivo substituto dá início à etapa de acompanhamento da execução do objeto pactuado, o qual deverá ser monitorado sistematicamente utilizando ferramentas de controle sobre a execução física, financeira e orçamentária.

O servidor designado deverá solicitar, formalmente, à unidade descentralizada, a comprovação da execução física, financeira e orçamentária do TED. Para tanto, a unidade descentralizada deverá apresentar o Relatório de Cumprimento do Objeto Parcial/Final (Anexo F), bem como entregar os documentos comprobatórios (a exemplos de contratos, acordos, ajustes, documentos fiscais). Pode, ainda, o gestor solicitar documentos e informações complementares, determinando prazos para o cumprimento da solicitação em tempo hábil e dentro da vigência do TED. Caberá ao gestor atestar, de forma expressa, no processo do TED, a regularidade do cumprimento do objeto pela descentralizada.

O Relatório de Cumprimento do Objeto Parcial (Anexo F) deve ser entregue pela unidade descentralizada a cada etapa concluída prevista no Cronograma Físico-Financeiro/Etapas da Execução constante do Plano de Trabalho ou a cada 180 dias, o que ocorrer primeiro.

A descentralização dos créditos orçamentários e repasses financeiros à unidade descentralizada estarão condicionados ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho do TED.

Após concluídas todas as atividades constantes no Plano de Trabalho e no TED, o servidor/gestor deverá solicitar formalmente à unidade descentralizada a entrega do Relatório de Cumprimento do Objeto Final (Anexo F), devendo o gestor proceder à avaliação expressa acerca do alcance e da execução do objeto, para posterior Prestação de Contas.

A cada entrega do Relatório de Cumprimento do Objeto Parcial/Final pela Descentralizada, o gestor deverá:

- 1) solicitar a entrega de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos repassados nas ações previstas no TED, anexando-os no Processo SEI;
- 2) atestar, de forma expressa nos autos, o eventual aceite dos respectivos relatórios, manifestando-se quanto:

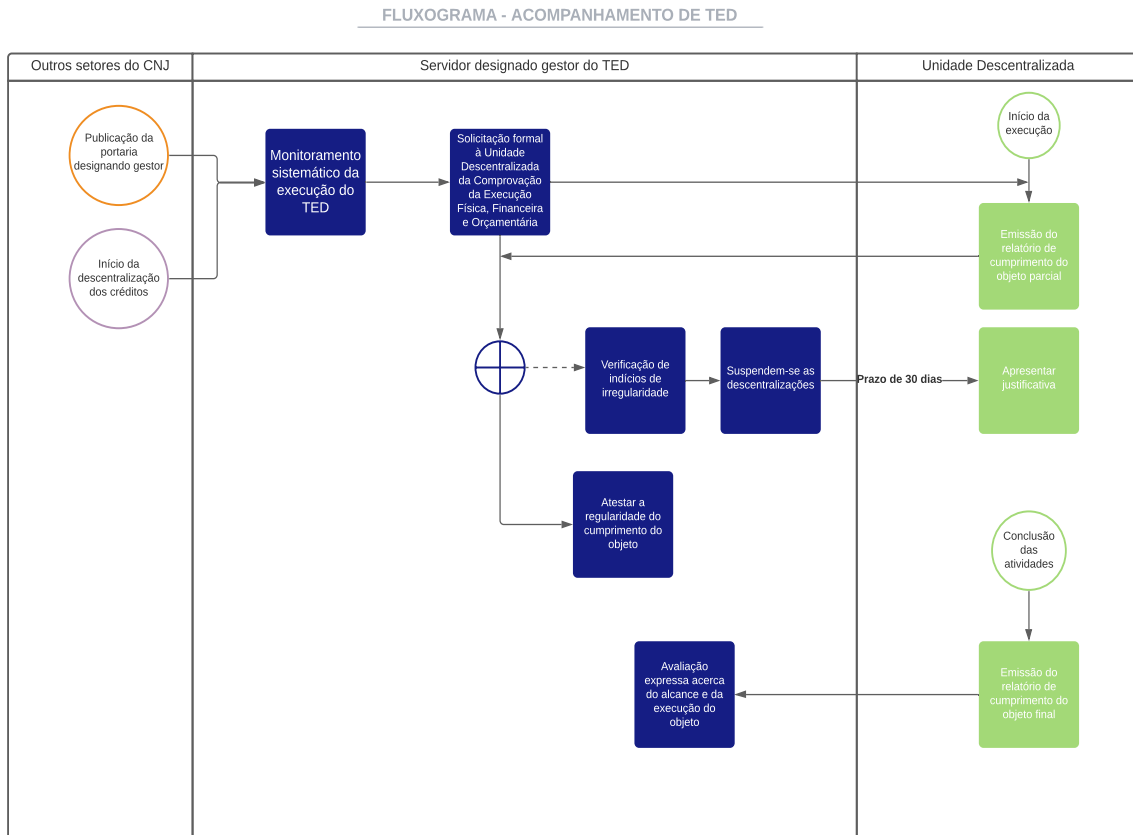


- 2.1. à regularidade do cumprimento do objeto e da aplicação dos recursos repassados;
- 2.2. aos resultados obtidos;
- 2.3. à qualidade do serviço prestado; e
- 2.4. ao cumprimento dos prazos.

Vale constar que, durante a vigência do TED, caso se verifiquem indícios de irregularidades durante sua execução, o CNJ deverá suspender as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 dias, contado da data da suspensão, para que a unidade descentralizada apresente justificativas e, assim, avalie sobre a possibilidade de retomada da execução do objeto ou a rescisão do TED, na forma prevista na Seção X, do Decreto n. 10.426/2020.

É importante, ainda, consignar que, ao final do exercício, os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados deverão ser devolvidos pela unidade descentralizada à unidade descentralizadora até 15 dias antes da data estabelecida para o encerramento do exercício financeiro (§ 1º art. 7º do Decreto n. 10.426/2020). Segundo orientação da Secretaria do Tesouro Nacional, no Manual do Siafi, os créditos empenhados que não serão indicados pela unidade técnica para inscrição em Restos a Pagar deverão ser anulados e devolvidos para o órgão repassador. Assim, a unidade descentralizada que precisar inscrever valores em Restos a Pagar deverá encaminhar, ao gestor do CNJ, até a primeira quinzena de dezembro, para que seja anexado ao processo SEI, o montante e a justificativa da inscrição, a fim de dar ciência à SOF.

## 2.2.1 Fluxograma



## 2.3 DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

A unidade descentralizada deverá apresentar, ao CNJ, no prazo de até 120 dias após o encerramento da vigência do Termo ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, o Relatório de Cumprimento do Objeto Final (Anexo F), informando os resultados alcançados conforme as metas físicas e financeiras previstas no Plano de Trabalho e demonstrando a relação de execução orçamentária e financeira resumida dos recursos na forma da descentralização; a devolução do saldo dos recursos não utilizados, se houver; e outros documentos, quando necessário.

Também deverá ser apresentado, pela unidade descentralizada ao CNJ, o Parecer Técnico Sobre a Prestação de Contas (Anexo G), com a documentação comprobatória relacionada, de modo a verificar se os objetivos propostos para a transferência orçamentária foram alcançados.

Sugere-se que a área gestora responsável por aferir os resultados oriundos do TED encaminhe uma notificação à unidade descentralizada, no prazo mínimo de 10 dias antes do prazo final da Prestação de Contas, informando sobre o encerramento deste, a fim de conscientizar acerca da proximidade da apresentação dos relatórios conclusivos.

Caso a unidade descentralizada não cumpra o prazo de encaminhamento da documentação para Prestação de Contas, a área gestora responsável pelo TED deverá encaminhar ofício requerendo o encaminhamento com um prazo máximo de 30 dias.

Não havendo o atendimento das diligências, a área técnica responsável pelo TED no CNJ deverá consignar a omissão no dever de prestar contas, no Relatório de Gestão, e solicitará, à unidade descentralizada, a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário, devendo comunicá-la formalmente à Presidência do CNJ.

Nas hipóteses em que a documentação comprobatória for encaminhada, a área técnica responsável pelo TED deverá examinar o cumprimento do objeto, apresentado pela unidade descentralizada, no prazo de 180 dias, contado da data do recebimento do Relatório de Cumprimento do Objeto Final (Anexo F), para apreciar os fatos e as informações consignados nos documentos durante a fase de acompanhamento.

Nas hipóteses em que o Relatório de Cumprimento do Objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a unidade descentralizadora solicitará que a unidade descentralizada instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

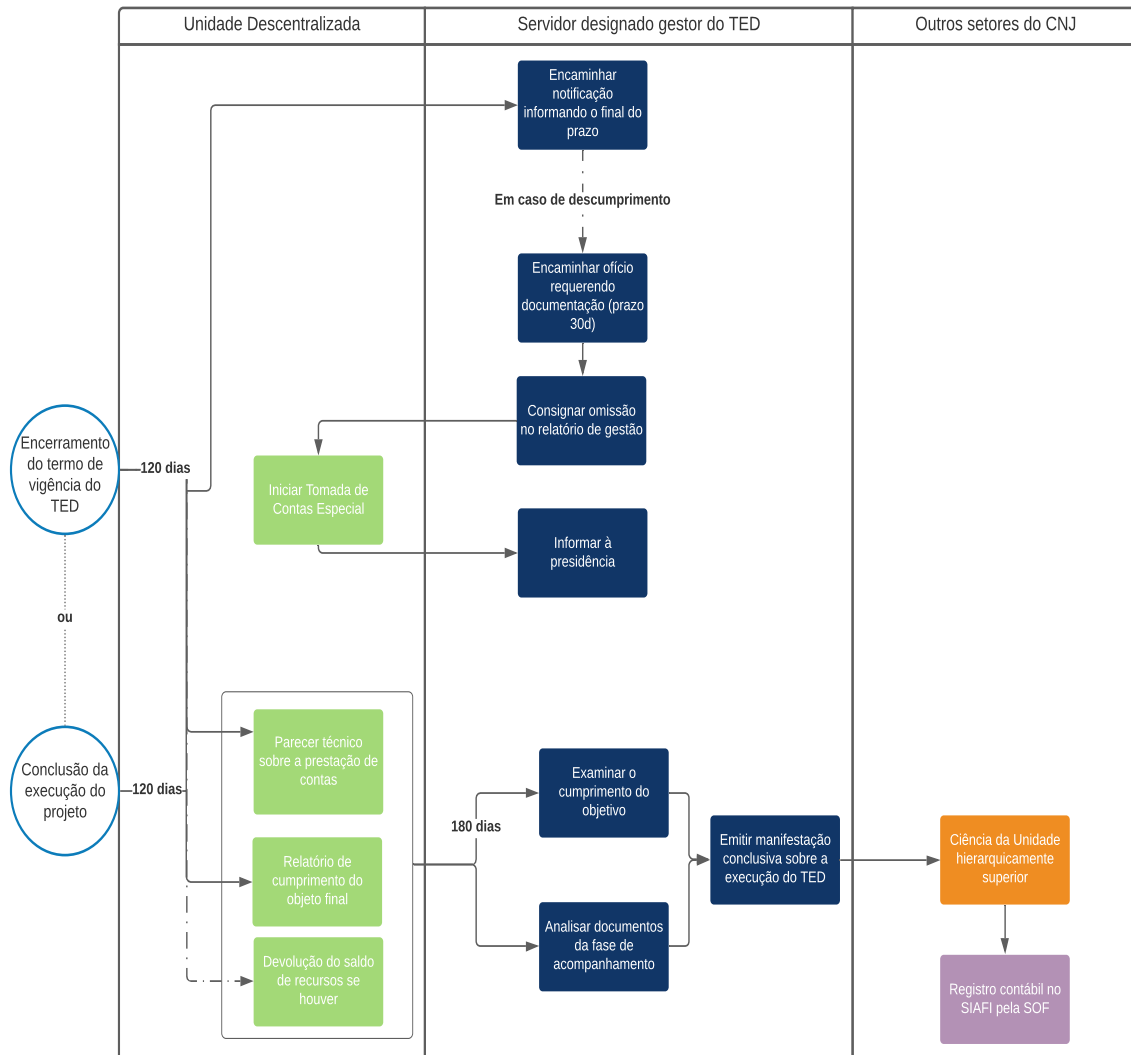
A área técnica do CNJ responsável pelo TED deverá analisar o Parecer Técnico Sobre a Prestação de Contas (Anexo G), enviado pela Unidade Descentralizada, e emitir manifestação conclusiva acerca da análise da execução do TED com envio à autoridade superior para ciência e encaminhamento à SOF, para contabilização nas contas de controle e de patrimônio no SIAFI.

Na análise da Prestação de Contas, o gestor deverá:

- 1) solicitar a entrega de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos repassados nas ações previstas no TED, anexando-os no Processo SEI;
- 2) atestar, de forma expressa nos autos, o eventual aceite do respectivo Parecer Técnico Sobre a Prestação de Contas, manifestando-se quanto:
  - 2.1. à regularidade do cumprimento do objeto e da aplicação dos recursos repassados;
  - 2.2. aos resultados obtidos;
  - 2.3. à qualidade do serviço prestado;
  - 2.4. ao cumprimento dos prazos.

### 2.3.1 Fluxograma

**FLUXOGRAMA - ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



## 2.4 DAS FASES ACESSÓRIAS

### 2.4.1 *Da Prorrogação de Ofício*

O prazo do TED não poderá ultrapassar 60 meses, incluídas as prorrogações. No entanto, é possível a prorrogação por mais 12 meses, além do prazo inicial, nas hipóteses de: atraso na liberação dos recursos financeiros pelo CNJ; paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de determinação judicial, recomendação de órgãos de controle, caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou ainda o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

No caso específico de atraso na liberação de recursos pelo CNJ, o TED será prorrogado de ofício em prazo limitado ao período de atraso. Em se tratando das outras hipóteses, a unidade descentralizada deverá apresentar justificativa que deverá ser aceita pelo CNJ. Todo o procedimento deve ser realizado antes da data de término do TED.

O extrato da prorrogação contendo a justificativa deverá ser publicado seguindo as mesmas regras previstas para o TED e seus aditivos, conforme detalhado no item 2.1.2.

Concluído o processo, a área responsável pelo TED comunicará a situação de prorrogação da vigência à unidade descentralizada, por meio de ofício anexando a cópia do extrato publicado no DOU. É importante ressaltar que toda documentação deverá compor o processo eletrônico.

### 2.4.2 *Do Termo Aditivo*

É possível a formalização de Termo Aditivo durante o prazo de vigência do TED desde que não altere o seu objeto. A proposta de alteração do TED deve ser formal e justificada, devendo ser aprovada pela unidade descentralizadora e pela descentralizada.

A proposta de Termo Aditivo deverá ser apresentada formalmente até 30 dias antes da data do término do prazo de vigência do TED. Nos casos de não cumprimento do prazo supramencionado, a área responsável pelo Termo Aditivo deverá apresentar justificativa para tal conduta.

Quando o ajuste proposto não ocasionar alteração dos valores pactuados, a área responsável deverá encaminhar o processo com a minuta de Termo Aditivo para análise da Assessoria Jurídica (AJU). Caso haja alteração na quantia pactuada originalmente, antes do envio à AJU, será realizada consulta acerca da disponibilidade orçamentária junto à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF/DG). Nessa hipótese, o processo deverá ser instruído com justificativa e documentação comprobatória da necessidade de novo repasse de recursos, observado o princípio da anualidade orçamentária do repasse e da execução da TED.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem consequências jurídicas ou alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, desde que sejam previamente aprovadas pela unidade descentralizadora e pela unidade descentralizada.

Após assinatura do Termo Aditivo pela unidade descentralizadora e pela descentralizada, o seu extrato deverá ser publicado, conforme detalhado no item 2.1.2.

Publicado o Termo Aditivo, não havendo necessidade de complementação orçamentária e financeira, a área técnica do CNJ dará continuidade ao processo de execução do objeto pactuado. Caso haja alteração do valor, a área técnica do CNJ deverá solicitar, à SOF, a liberação do orçamento e o repasse dos recursos, de modo a não descontinuar as atividades previstas.

### 3 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA COMO UNIDADE DESCENTRALIZADA

O CNJ como unidade descentralizada atuará de acordo com as solicitações da unidade descentralizadora, sendo responsável pela execução dos recursos e do objeto pactuado no TED.

Inicialmente, a unidade descentralizadora formalizará o interesse por meio de ofício a ser enviado à unidade responsável no CNJ, que passará a atuar como unidade descentralizada.

Vislumbrado o interesse e a conveniência na celebração do TED e demonstrado o enquadramento da situação entre as finalidades que permitem a descentralização de créditos (art. 3º do Decreto n. 10.426/2020), a próxima etapa será a elaboração da minuta do Plano de Trabalho a ser desenvolvida, preferencialmente, pela descentralizada e pela descentralizadora em conjunto. As áreas técnicas de ambas as unidades analisarão o objeto pactuado, bem como o proposto no Plano de Trabalho e aprovarão formalmente o documento.

Na elaboração do Plano de Trabalho, a unidade técnica responsável no CNJ deverá avaliar os aspectos relacionados à viabilidade, aos custos, à adequação ao programa e à ação orçamentária e ao período de vigência, conforme dispõe o art. 8º, § 1º do Decreto. Além disso, deverá avaliar os insumos disponíveis, de forma que as atividades do CNJ não sejam afetadas pelas ações acessórias atribuídas no TED, junto à unidade descentralizadora.

Recomenda-se que a análise do Plano de Trabalho conste de forma expressa no processo, podendo a autoridade competente para aprovar o Plano de Trabalho simplesmente endossar a motivação esposada pela área técnica que lhe seja subordinada (motivação aliunde), conforme art. 50, § 1º, da Lei n. 9.784/1999.

Caberá à unidade técnica do CNJ atuar um processo de formalização de TED, contendo os documentos pertinentes ao planejamento, à execução e ao monitoramento atinentes ao instrumento.



Quando o CNJ for unidade descentralizada, será ainda responsável por apresentar as declarações de capacidade técnica e de compatibilidade de custos. No que se refere à declaração de capacidade técnica, o que se busca evitar, é a *culpa in eligendo*, ou seja, a possibilidade de se delegarem verbas públicas à unidade que não detenha capacidade mínima de executar tais despesas. Assim, para que a unidade descentralizadora se resguarde, o CNJ como unidade descentralizada, deve declarar que dispõe de estrutura para executar as ações previstas no termo de forma adequada, ainda que por terceiros.

Por sua vez, quanto à declaração de compatibilidade de custos, a autoridade responsável pela assinatura do TED e pelas declarações poderá solicitar manifestação expressa da unidade técnica quanto à análise de compatibilidade dos itens que compõem o plano de trabalho com os valores a serem recebidos, e, se for o caso, solicitar a indicação do processo e dos estudos realizados para a aferição da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Atendidas as condições necessárias para a celebração do TED, o CNJ aguardará um ofício da unidade descentralizadora e a assinatura do TED. O documento será acostado aos autos do processo e o CNJ aguardará a liberação orçamentária e financeira para iniciar a execução das atividades pactuadas.

Na execução dos recursos recebidos e do objeto pactuado, o CNJ também será o responsável pelos relatórios de acompanhamento (relatórios parciais de cumprimento do objeto – art. 7, inciso VI, alínea “a”, do Decreto n. 10.426/2020) e de prestação de contas, para comprovar, com elementos formais e robustos, a consecução do objeto sob os aspectos físicos e financeiros, conforme ritos tratados nos itens anteriores.

Os gestores de TED do CNJ, como unidade descentralizada, deverão prestar contas no que se refere à execução dos recursos recebidos conforme o Decreto n. 10.426/2020, bem como normas internas dos órgãos descentralizadores, podendo utilizar os modelos contidos neste manual quando ausente outro normativo.

Após a prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados pelo CNJ, com o auxílio da SOF, os gestores deverão verificar, nos registros contábeis, se a unidade descentralizadora contabilizou o recebimento da Prestação de Contas do CNJ nas contas de controle e patrimoniais no SIAFI e, em caso negativo, solicitar que o ente repassador o faça.

Na finalização do TED, existindo ainda recursos excedentes, a unidade descentralizada deverá providenciar a devolução dos saldos à unidade descentralizadora e registrar, no Siafi, a devolução do crédito orçamentário, bem como todo e qualquer relatório pactuado no TED e no Plano de Trabalho.

### 3.1 DA PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO” DA VIGÊNCIA E TERMO ADITIVO DO TED

Conforme descrito nos itens anteriores, em caso de atraso no repasse dos recursos, a unidade descentralizadora deverá realizar a prorrogação de ofício da vigência do TED, pelo período de atraso dos repasses. Caso não o faça, o CNJ deverá solicitar à unidade descentralizadora, dentro do prazo de vigência do TED, a prorrogação.

O Termo Aditivo somente poderá ocorrer também dentro do prazo da vigência do TED e faz-se necessário nos casos em que ocorra alteração de cláusula pactuada na fase de celebração do TED, sem alteração do objeto.

### 3.2 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CNJ será o responsável pela prestação de contas à unidade descentralizadora, com o prazo de até 120 dias, após o encerramento da vigência do Termo ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

A unidade técnica do CNJ apresentará o Relatório de Prestação de Contas, juntamente com o Relatório de Cumprimento do Objeto Final, conforme modelos aprovados pela unidade descentralizadora e, não existindo, conforme Anexos F e G deste Manual, bem como toda documentação probatória e a devolução do saldo de recursos da execução orçamentária e financeira, se for o caso, após o encerramento da vigência do Termo ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Ao final do exercício, os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até 15 dias antes da data estabelecida para o encerramento do exercício financeiro (§ 1º art. 7º do Decreto n. 10.426/2020). Segundo orientação da Secretaria do

Tesouro Nacional, no Manual do Siafi, os créditos empenhados que não serão indicados pela unidade técnica para inscrição em Restos a Pagar deverão ser anulados e devolvidos para o órgão repassador.

Ressalte-se, também, que, decorrido o prazo de 180 dias para análise do relatório de cumprimento do objeto e da prestação de contas pela unidade descentralizadora (§ 1º do art. 24 do Decreto 10.426/2020), a unidade técnica do CNJ, com o auxílio da SOF/DG, deverá verificar, nos registros contábeis, se a unidade descentralizadora contabilizou o recebimento da Prestação de Contas do CNJ no sistema Siafi, com isso, concluir o ciclo do TED.

Sendo assim, o CNJ como unidade descentralizada, caberá prestar contas no que se refere à execução dos recursos repassados. Essa Prestação de Contas deverá seguir os ditames do Decreto n. 10.426/2020 e legislações correlatas.

Por fim, as áreas técnicas de ambas as partes deverão consolidar os resultados das execuções do TED sob suas responsabilidades.

## 4 ANEXOS

CLIQUE PARA ACESSAR OS DOCUMENTOS EDITÁVEIS



**A. Plano de Trabalho**



**B. Termo de Execução Descentralizada**



**C. Declaração de Compatibilidade de Custos**



**D. Declaração de Capacidade Técnica**



**E. Lista de Verificação**



**F. Relatório de Cumprimento do Objeto Parcial/Final**



**G. Parecer Técnico Sobre a Prestação de Contas**



**H. Parecer Jurídico Referencial n. 4/2021 – AJU/DG/CNJ** *(Este arquivo não é editável)*

## A. PLANO DE TRABALHO

**Nota Explicativa 1:** O Plano de Trabalho integra a proposta de celebração do Termo de Execução Descentralizada (TED), contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes. A presente proposta de plano de trabalho é uma versão norteadora, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados ao caso concreto, em conformidade com o objeto da avença.

**Nota Explicativa 2:** O Plano de Trabalho deverá integrar o Termo de Execução Descentralizada como anexo, e ser aprovado pelos setores responsáveis dos partícipes.

**Nota Explicativa 3:** As alterações no Plano de Trabalho, que acarretem consequências jurídicas, devem ser efetivadas por intermédio de termo aditivo e submetidas previamente à assessoria jurídica dos partícipes.

FORMULÁRIO DE PLANO DE TRABALHO
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES</b>
<b>1.1.1 Unidade Descentralizadora:</b>
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone:
E-mail:
<b>1.1.2 Responsável pela Unidade Descentralizadora:</b>
Nome:
CPF:
RG:
Cargo/função:
Endereço:
CEP:
Telefone:
E-mail:

**1.1.3. Unidade Gestora da Descentralizadora:**

- a. Número e Nome da Unidade Gestora (UG) que descentralizará o crédito.
- b. Número e Nome da Unidade Gestora (UG) responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED.

*Obs: Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.*

**1.2.1. Unidade Descentralizada:**

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

**1.2.2. Responsável pela Unidade Descentralizada:**

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

**1.2.3. Unidade Gestora da Descentralizada:**

- a. Número e Nome da Unidade Gestora (UG) que receberá o crédito.
- b. Número e Nome da Unidade Gestora (UG) responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED.

*Obs: Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.*

**2. OBJETO**

Descrição do Objeto:

Período de vigência (mencionar possibilidade de prorrogação):

Descrição do Objeto:

*(Deve-se descrever o produto final do TED, de forma completa e objetiva)*

Justificativa:

*(Identificar todos os aspectos que motivem a prática do ato dentre os quais se sugerem: a) demonstrar a importância da proposta; b) caracterizar os interesses recíprocos; e c) definir os resultados esperados.)*

**3. METAS/PRODUTOS/RESULTADOS ESPERADOS**

META	ETAPA	PRODUTO/SERVIÇO	RESULTADO
Meta 1 (descrição da meta)	Etapa 1.1 (descrição da etapa)		
	Etapa 1.2		
	Etapa 1.3		
Meta 2	Etapa 2.1		
	Etapa 2.2		

*Indicar e quantificar as metas, produtos e resultados a serem atingidos, de modo a permitir a verificação de seu cumprimento.*

**4. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1							
PRODUTO							
META 2							
PRODUTO							

**5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

MÊS/ANO	VALOR

## 6. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

Código	Descrição da Despesa	Concedente	Proponente	Valor Total
	<b>TOTAL</b>			

## 7. VALORES E A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

A classificação funcional é formada por funções, subfunções e busca responder basicamente à indagação “em que ÁREAS de despesa a ação governamental será realizada?”

Ex:

[Sumário]	
FUNCIONAL	1º e 2º DÍGITOS Função
FUNÇÃO	3º, 4º e 5º DÍGITOS Subfunção
<b>01 - Legislativa</b>	031 - Ação Legislativa 032 - Controle Externo
<b>02 - Judiciária</b>	061 - Ação Judiciária 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
<b>03 - Essencial à Justiça</b>	091 - Defesa da Ordem Jurídica 092 - Representação Judicial e Extrajudicial
<b>04 - Administração</b>	121 - Planejamento e Orçamento 122 - Administração Geral 123 - Administração Financeira 124 - Controle Interno 125 - Normatização e Fiscalização 126 - Tecnologia da Informação 127 - Ordenamento Territorial 128 - Formação de Recursos Humanos 129 - Administração de Receitas 130 - Administração de Concessões 131 - Comunicação Social
<b>05 - Defesa Nacional</b>	151 - Defesa Aérea 152 - Defesa Naval 153 - Defesa Terrestre

## 8. BENS

Destinação e a titularidade dos bens adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência do TED e dos bens remanescentes quando da conclusão ou extinção do ajuste.



### 9. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

- ( ) Sim  
( ) Não

### 10. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- ( ) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.  
( ) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.  
( ) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

*Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades.*

### 11. CUSTOS INDIRETOS (apenas se aplicável)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

- ( ) Sim  
( ) Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

- 1...  
2...  
3...

*O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a vinte por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.*

### 12. PROPOSIÇÃO

Local e data

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada (Autoridade competente para assinar o TED).

### 13. APROVAÇÃO

Local e data

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora (Autoridade competente para assinar o TED)

## B. TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

TED
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES</b>
<b>1.1.1. Unidade Descentralizadora:</b>
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone:
E-mail:
<b>1.1.2. Responsável pela Unidade Descentralizadora:</b>
Nome:
CPF:
RG:
Cargo/função:
Endereço:
CEP:
Telefone:
E-mail:
<b>1.1.3. Unidade Gestora da Descentralizadora:</b>
a. Número e nome da Unidade Gestora (UG) que descentralizará o crédito.
b. Número e nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED.
<i>Obs: Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.</i>
<b>1.2.1. Unidade Descentralizada:</b>
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone:
E-mail:

<b>1.2.2. Responsável pela Unidade Descentralizada:</b>
Nome:
CPF:
RG:
Endereço:
CEP:
Telefone:
E-mail:
<b>1.2.3. Unidade Gestora da Descentralizada:</b>
a. Número e nome da Unidade Gestora (UG) que receberá o crédito:
b. Número e nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:
<i>Obs: Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.</i>
<b>2. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA</b>
Descrição do Objeto:
<i>(Deve-se descrever o produto final do TED, de forma completa e objetiva, em consonância com o plano de trabalho aprovado e assinado, que integrará o termo celebrado).</i>
<b>3. OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES</b>
<i>Detalhar quais são as obrigações de cada partícipe TED.</i>
<b>3.1 Unidade Descentralizadora:</b>
I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
III - descentralizar os créditos orçamentários;
IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
VI - aprovar as alterações no TED;
VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a Unidade Descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto; e
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto n. 10.426/2020.

### 3.2. Unidade Descentralizada:

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
  - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
  - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto n. 10.426/2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto n. 10.426/2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à Unidade Descentralizadora.

#### 4. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de XX meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto n. 10.426/2020.

#### 5. VALORES E A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

A classificação funcional é formada por funções, subfunções e busca responder basicamente à indagação “em que áreas de despesa a ação governamental será realizada?”

Ex:

FUNCIONAL	1º e 2º DÍGITOS	3º, 4º e 5º DÍGITOS
	Função	Subfunção
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa	
	032 - Controle Externo	
02 - Judiciária	061 - Ação Judiciária	
	062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	
03 - Essencial à Justiça	091 - Defesa da Ordem Jurídica	
	092 - Representação Judicial e Extrajudicial	
04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento	
	122 - Administração Geral	
	123 - Administração Financeira	
	124 - Controle Interno	
	125 - Normatização e Fiscalização	
	126 - Tecnologia da Informação	
	127 - Ordenamento Territorial	
	128 - Formação de Recursos Humanos	
	129 - Administração de Receitas	
	130 - Administração de Concessões	
	131 - Comunicação Social	
05 - Defesa Nacional	151 - Defesa Aérea	
	152 - Defesa Naval	
	153 - Defesa Terrestre	

#### 6. BENS REMANESCENTES

Destinação e a titularidade dos bens adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência do TED e dos bens remanescentes quando da conclusão ou extinção do ajuste.

#### 7. ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

## 8. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto n. 10.426/2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, a Unidade Descentralizada deverá instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de ressarcimento.

### **Observações:**

*Indicar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização do TED, estabelecendo mecanismos de acompanhamento e avaliação do ajuste, através de avaliação permanente (acompanhamento dos trabalhos em períodos curtos, possibilitando soluções aos problemas que vão surgindo), avaliações periódicas de resultados (realizada na conclusão de determinadas fases) e avaliação final (após o término do acordo).*

*Os partícipes do TED podem prever que, além da obrigatória tomada de providências para recomposição ao erário, que eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto poderá (ou deverá) gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto n. 10.426/2020.*

## 9. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União (CCAF/AGU).

## 10. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais Termos Aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto n. 10.426/2020.

Os extratos do TED e seus eventuais termos aditivos deverão ser, ainda, publicados no Diário Oficial da União, no mesmo prazo indicado acima, em atenção ao Acórdão n. 911/(2019 Plenário TCU).

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o *caput*.

## 11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

### 11.1. Da denúncia:

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

### 11.2. Da Rescisão:

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

### 12. Assinaturas:

Local e data:

Nome e assinatura do responsável pela Unidade Descentralizada (*Autoridade competente para assinar o TED*)

Nome e assinatura do responsável pela Unidade Descentralizadora (*Autoridade competente para assinar o TED*)

*Obs.: O Decreto n. 10.426/2020 aduz, em seu art. 13, que o TED será assinado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal. Nesse caso, cabe ao Presidente a representação do CNJ na celebração dos TEDs, podendo, na forma do Regimento Interno, haver delegação expressa, nos termos e nos limites estabelecidos no respectivo ato de delegação. Sobre o assunto, foi delegada competência ao Diretor-Geral para celebrar contratos, convênios, acordos, termos de execução descentralizada e congêneres, bem como termos aditivos, rescisões e distratos no interesse da Administração, conforme alínea "a", inciso XI, art. 3º da Portaria CNJ n. 112/2010.*

## C. DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CUSTOS

### DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CUSTOS

Eu, *(nome da Autoridade da Unidade Descentralizada)*, CPF n. *(número do CPF)*, ocupante do cargo de *(nomenclatura do cargo da autoridade signatária da declaração)* DECLARO, para fins de comprovação junto ao *(nome da Unidade Descentralizadora)*, nos termos do inciso IV do art. 11 do Decreto n. 10.426, de 16 de julho de 2020, sob as penalidades da lei, que os valores dos itens apresentados no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada - TED n. \_\_\_/20\_\_\_, apresentado pelo(a) *(nome da Unidade Descentralizada)*, estão aderentes à realidade de execução do objeto proposto.

DECLARO, outrossim, que quaisquer desembolsos no âmbito da Unidade Descentralizada para execução do TED, mediante contratação de particulares ou celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser obrigatoriamente precedidos dos procedimentos necessários para apuração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Data	Nome e Cargo da Autoridade da Unidade Descentralizada, com competência para assinar o TED	Assinatura da Autoridade da Unidade Descentralizada, com competência para assinar o TED
------	---	---



## D. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, *(nome da Autoridade da Unidade Descentralizada)*, CPF n. *(número do CPF)*, ocupante do cargo de *(nomenclatura do cargo da autoridade signatária da declaração)* DECLARO, para fins de comprovação junto ao *(nome da Unidade Descentralizadora)*, nos termos do inciso V do art. 11 do Decreto n. 10.426, de 16 de julho de 2020, sob as penalidades da lei, que o(a) *(nome da Unidade Descentralizada)*, possui capacidade técnica e competência institucional para executar o objeto proposto no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada - TED n. \_\_\_/20\_\_.

A forma de execução dos créditos orçamentários, conforme Plano de Trabalho apresentado, foi considerada para a apresentação da presente declaração, nos termos do § 5º do artigo 16 do Decreto n. 10.426, de 2020.

Data	Nome e Cargo da Autoridade da Unidade Descentralizada, com competência para assinar o TED.	Assinatura da Autoridade da Unidade Descentralizada, com competência para assinar o TED.
------	--	--

## E. LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS (TED)

Item	Questionário	Sim Não N/A	Arquivo SEI
1	A minuta apresenta justificativa expressa da motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade, com enquadramento no art. 3º do Decreto n. 10.426/2020?		
2	Está demonstrada a relação de pertinência lógica entre os objetivos propostos com o instrumento e as ações desenvolvidas pelas unidades descentralizadora e descentralizada?		
3	O Plano de Trabalho contempla todos os elementos previstos no art. 8º do Decreto n. 10.426/2020, e está em conformidade com a minuta padrão aprovada?		
4	O Plano de Trabalho foi aprovado pelas unidades descentralizadora e descentralizada, a partir de análise quanto à viabilidade, aos custos, à adequação ao programa e à ação orçamentária e ao período de vigência? <i>Obs: Por seu caráter eminentemente técnico e operacional, a elaboração ou análise, conforme o caso, do Plano de Trabalho, deverá ser realizada pela respectiva área técnica.</i>		
5	Foi atestado que os custos indiretos não ultrapassam o limite de 20% do art. 8º, § 2º, salvo nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora, conforme § 3º do mesmo artigo?		
6	Há certificação orçamentária com a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa?		
7	Foi assinada, pela unidade descentralizada, declaração de compatibilidade de custos dos itens que compõem o Plano de Trabalho?		
8	Foi assinada declaração de capacidade técnica da unidade descentralizada?		
9	Foi observada a não incidência das vedações do art. 3º, § 2º (pagamentos decorrentes de sentenças judiciais) e art. 4º, § 2º (fracionamento de descentralizações para consecução de um único objeto) do Decreto n. 10.426/2020?		
10	Foi utilizada a minuta padrão do Plano de Trabalho (Anexo A) e do TED (Anexo B)? (preencher com o número do arquivo SEI). <i>Obs: Se não utilizada a minuta padrão, é necessária a análise jurídica antes da celebração.</i>		

<p>11</p>	<p>Trata-se de hipótese de descentralização que se enquadre no art. 3º, III, (ressarcimento de despesas) ou no seu § 3º, para as quais é dispensada a celebração do Termo de Execução Descentralizada?</p> <p><i>(Art. 3º, § 3º - É dispensável a celebração de TED para a descentralização de créditos:</i>  <i>I - de até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para as finalidades de que tratam os incisos I e II do caput;</i>  <i>II - de quaisquer valores, para a finalidade de que trata o inciso III do caput;</i>  <i>III - para a aquisição e contratação de bens e de serviços ou o desenvolvimento e manutenção de plataformas tecnológicas em que a execução contratual seja centralizada por meio da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; ou</i>  <i>IV - entre as unidades gestoras cujos órgãos sejam integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - Sicom.)</i></p>		
<p>12</p>	<p>Foram apresentadas justificativas para a permissão de subdescentralização, execução por particulares ou execução descentralizada?</p> <p><i>Obs: Este requisito só é aplicável se algum dos institutos for utilizado no Termo de Execução Descentralizada em questão.</i></p>		
<p>13</p>	<p>As autoridades signatárias (descentralizadora e descentralizada) são competentes para assinar o TED?</p> <p>Em caso de delegação, há nos autos documentos que comprovem seus poderes para assinar o instrumento?</p>		

## F. RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO PARCIAL/FINAL

1. IDENTIFICAÇÃO			
Termo de Execução Descentralizada n. XX/20XX			
Número do TED no SIAFI:			
Processo SEI CNJ n. XX/20XX			
Valor total repassado:	Valor executado:		
Valor devolvido:	UG descentralizada:		
Nome do gestor/fiscal da descentralizada:			
Portaria ou boletim de designação do gestor/fiscal da descentralizada:			
Período analisado:			
2. FINALIDADE:			
Encaminhar relatório de cumprimento do objeto ( ) parcial ou ( ) final previsto no Termo de Execução Descentralizada n. <i>(identificação do número e ano do instrumento)</i> , celebrado entre o <i>(identificação da unidade descentralizadora)</i> e o <i>(identificação da unidade descentralizada)</i> , para execução do objeto <i>(descrição do objeto pactuado)</i> .			
3. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS			
ORÇAMENTO			
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO RECEBIDO			
DATA	NOTA DE CRÉDITO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
<b>TOTAL</b>			
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DEVOLVIDO			
DATA	NOTA DE CRÉDITO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
<b>TOTAL</b>			
<b>- Justificativa da devolução:</b>			

<b>FINANCEIRO</b>					
<b>FINANCEIRO RECEBIDO</b>					
DATA	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	VALOR			
<b>TOTAL</b>					
<b>FINANCEIRO DEVOLVIDO</b>					
DATA	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	VALOR			
<b>TOTAL</b>					
<b>- Justificativa da devolução:</b>					
<b>EXECUÇÃO</b>					
<b>EMPENHO E PAGAMENTO</b>					
DATA	NOTA DE EMPENHO	NATUREZA DA DESPESA	ORDEM BANCÁRIA	VALOR	OBJETO
<b>TOTAL</b>					
<b>RESTOS A PAGAR</b>					
NOTA DE EMPENHO	VALOR INSCRITO	JUSTIFICATIVA DE INSCRIÇÃO	VALOR EXECUTADO (ano seguinte ao da inscrição)	SALDO A PAGAR	

**4. ASPECTOS RELACIONADOS À FORMA DE EXECUÇÃO**

Execução direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada.	Valor:	
Execução por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública.	Contrato:	Valor total Acordado/Contratado: Valor executado: Período:
	Contrato:	Valor total Acordado/Contratado: Valor executado: Período:
Execução descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.	Instrumento:	Valor total Acordado/Contratado: Valor executado: Período:
	Instrumento:	Valor total Acordado/Contratado: Valor executado: Período:

**5. ASPECTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO PACTUADO**

## 5.1. Meta 1

- 5.1.1. Valor gasto com as atividades da meta 1:
- 5.1.2. Período da meta (início/fim):
- 5.1.3. Meios de verificação da meta:
- 5.1.4. Relatório da execução das atividades e produtos previstos para a meta 1:
- 5.1.5. Percentual de execução da meta.

## 5.2. Meta 2

- 5.2.1. Valor gasto com as atividades da meta 1:
- 5.2.2. Período da meta (início/fim):
- 5.2.3. Meios de verificação da meta:
- 5.2.4. Relatório da execução das atividades e produtos previstos para a meta 1:
- 5.2.5. Percentual de execução da meta.

[...]

*Observações: deve a unidade descentralizada tratar de eventuais subdescentralizações, execuções por uso de contratos ou execuções indiretas utilizadas em cada uma das metas acima.*

**6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES****7. RESULTADO FINAL DA EXECUÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**

*Observação: no caso da entrega do relatório final.*

Local e data

Nome e assinatura do responsável pela unidade descentralizada.

## G. PARECER TÉCNICO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. IDENTIFICAÇÃO		
Termo de Execução Descentralizada n. XX/20XX.	Número do TED no SIAFI:	
Processo SEI CNJ:		
Nome do gestor da descentralizadora:		
Nome do gestor da descentralizada:		
Valor total acordado:	Valor executado:	Valor devolvido/não executado:
Vigência:		
2. PARECER SOBRE A EXECUÇÃO DA META FÍSICA		
3. PRODUTO RESULTANTE		
4. PARECER SOBRE A EXECUÇÃO FINANCEIRA / ORÇAMENTÁRIA		
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS		
Local e data		
Nome e assinatura do responsável pela unidade descentralizada.		

## H. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 4/2021 – AJU/DG/CNJ, APROVADO PELA DIRETORIA-GERAL NO DESPACHO 1094580

Assunto: Direito Administrativo. Termo de Execução Descentralizada. Decreto nº 10.426/2020. Parecer referencial.

Senhora Assessora-Chefe,

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica visando à elaboração de Parecer Referencial para a celebração de Termos de Execução Descentralizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a possível apresentação de minuta padrão a ser adotada por este Conselho, tendo em vista a necessidade de desburocratização de atos e procedimentos administrativos e em homenagem aos princípios da celeridade, economia processual e eficiência (Despacho DG [0992423](#)).

2. Conforme apresentado no Parecer AJU [0990975](#), exarado no âmbito do Processo SEI nº [10362/2020](#), diante da multiplicidade de ajustes firmados pelo CNJ e da recorrência de manifestações de mesma fundamentação e semelhança de objetos, identificou-se a possibilidade de elaboração de manifestação jurídica em parecer referencial.
3. O uso do referido parecer pelo órgão/seção/unidade assessorado tem o objetivo de **dispensar o encaminhamento individualizado de cada processo à Assessoria Jurídica, desde que as condições do caso concreto adequem-se aos requisitos e aos pressupostos analisados no parecer de referência, cabendo, portanto, ao órgão assessorado a verificação e checagem do atendimento individual dos requisitos indicados no parecer.**
4. Tal possibilidade encontra respaldo na Orientação Normativa AGU nº 55/2014, aplicada analogicamente no âmbito do CNJ, bem como no Acórdão nº 2.674/2014 - Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU):



## ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa **todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos**, desde que a **área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda** aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

-----  
Acórdão nº 2.674/2014-Plenário TCU

(...)

9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei no 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, **não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes**, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU no 55, de 2014.

5. A referida Orientação Normativa explicita, na parte final do inciso I, que **competete ao órgão assessorado atestar expressamente que o assunto do processo é o tratado na manifestação jurídica referencial**, para o fim de não encaminhar o processo à Assessoria. Isso significa que **não se deve adotar como praxe o encaminhamento dos processos à Assessoria para deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não**. É evidente que dúvidas específicas podem ser submetidas, mas o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite, estando o objeto do pretendido ajuste abarcado pela análise referencial.
6. Frisa-se que, ressalvado o espaço de discricionariedade reservado para decisões de caráter técnico, a análise jurídica demandada nesse tipo de processo é, em

grande parte, uniforme, consistente, de regra, em verificação de atendimento aos requisitos legais e conferência documental correlata, sendo feita, quando necessária, apenas a reprodução de recomendações de caráter repetido.

7. Ademais, registra-se que a elaboração da presente manifestação jurídica referencial ocorre com o fim de dar **cumprimento aos princípios da celeridade, economia processual e eficiência**. Nota-se, ainda, que a Lei nº 13.726/2018 (Lei da Desburocratização) visou à **racionalização de atos e procedimentos administrativos** dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com o objetivo de simplificar formalidades e exigências desnecessárias ou superpostas cujo custo econômico ou social fosse superior ao risco de fraude. Nesse sentido, o artigo 5º, inciso II, da Lei possibilita a sugestão de medidas legais ou regulamentares que visem eliminar o excesso de burocracia, o que se pretende, no presente, com a adoção de manifestação referencial.
8. A propósito, o objetivo da presente análise, conforme artigo 12 do Decreto nº 10.426/2020, é possibilitar a faculdade de se dispensar a análise jurídica em cada celebração se utilizadas as minutas padronizadas sem necessidade de alteração.
9. Outrossim, importa salientar que o Diretor-Geral, conforme Despacho DG [0814551](#), acolheu a proposta de nova redação para o item I do tópico 9.3 do Manual de Organização do CNJ, que agora estabelece entre as competências da Assessoria Jurídica a elaboração e adoção de pareceres referenciais no âmbito do CNJ:

#### 9.3 ASSESSORIA JURÍDICA

São competências da Assessoria Jurídica:

I – emitir parecer em processos administrativos, bem como **elaborar e adotar pareceres referenciais no âmbito do CNJ**; (destaquei)

10. Com efeito, a Assessoria Jurídica já teve a oportunidade de emitir o Parecer Referencial nº 01/2019 – AJU/DG/CNJ (Processo [10497/2019](#) – arquivo SEI [0801055](#)), que versa sobre “a análise de pressupostos e requisitos legais para a contratação, por inexigibilidade de licitação, de instrutores para cursos de capacitação de pessoal provida pela Administração Pública”; o Parecer Referencial nº 02/2020 - AJU/DG/CNJ (Processo [02271/2020](#) - arquivo SEI [0856041](#)), que trata das “hipóteses de alteração contratual por apostilamento ou por termo aditivo”; e o Parecer Referencial nº 03/2020 - AJU/DG/CNJ, concernente à abertura das

bases de dados do CNJ, em atendimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e à Resolução CNJ nº 215/2015 (Processo [07889/2017](#) - arquivo SEI [0973519](#)).

11. Ressalta-se que a existência de manifestação jurídica referencial não prejudica a atuação consultiva, de ofício ou por provocação, em processos que tratem de matéria por ela abrangida. Dessa forma, sempre que houver assunto referente a contratações desse tipo, que não esteja abordado nesta manifestação, ou houver dúvida jurídica quanto a pontos específicos em uma contratação concreta, deve o processo ser encaminhado à Assessoria Jurídica para apreciação e manifestação.
12. Ademais, destaca-se que a análise em curso se limita aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade processual/procedimental da matéria proposta. Este exame não contempla revisão de cálculos ou crítica acerca dos juízos de valor que:  
a) identificaram e mensuraram a necessidade pública; b) definiram a melhor solução para atendimento àquela necessidade pública identificada e mensurada.

## ANÁLISE

13. No âmbito da execução orçamentária, a descentralização de créditos é um dos instrumentos de realização do programa orçamentário e da concretização do modelo gerencial de administração pública, cujo escopo é o alcance dos resultados inerentes ao programa que o ente público se comprometeu a atingir. Quer dizer, a descentralização de crédito transfere a execução da despesa pública, de modo que as relações jurídicas advindas dessa execução passam a ser da entidade descentralizada.
14. A celebração do termo de execução descentralizada busca, assim, uma melhor gestão dos recursos públicos e, por conseguinte, maior eficiência na sua aplicação, ao viabilizar que uma unidade orçamentária com mais capacidade técnica e operacional possa executar os créditos orçamentários originalmente destinados a outra unidade orçamentária para a implementação de programas, projetos e atividades.
15. O Decreto nº 10.426/2020 veio regulamentar a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de

execução descentralizada. Outrora disciplinado no Decreto nº 6.170/2007, revogado quanto aos pontos referentes aos termos de execução descentralizada, o TED agora é definido no art. 2º, I do Decreto nº 10.426/2020:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - termo de execução descentralizada - TED - instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática;

16. No âmbito do CNJ, o TED veio previsto na IN CNJ nº 75/2019, que dispõe sobre os procedimentos para elaboração e tramitação de instrumentos de cooperação a serem celebrados pelo Conselho Nacional de Justiça com outros órgãos ou entidades:

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por: ([Redação dada pela Instrução Normativa nº 83, de 19 de agosto de 2020](#))

I – instrumento de cooperação: o convênio, o acordo ou o termo de cooperação técnica, o **termo de execução descentralizada**, e demais ajustes congêneres que venham a ser firmados entre o CNJ e outro órgão ou entidade visando à colaboração recíproca entre as partes, **regidos, no que aplicável**, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pelos [Decretos nº 6.170/2007](#) e nº [10.426/2020](#). ([Redação dada pela Instrução Normativa nº 83, de 19 de agosto de 2020](#))

## I - DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO

17. Em um primeiro momento, é importante verificar as condições para a celebração do TED, que vêm estabelecidas no Decreto nº 10.426/2020 nos seguintes termos:

Art. 11. São condições para a celebração do TED:

I - motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade;

II - aprovação prévia do plano de trabalho;

III - indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária;

IV - apresentação da declaração de compatibilidade de custos dos itens que compõem o plano de trabalho; e

V - apresentação da declaração de capacidade técnica da unidade descentralizada.

Parágrafo único. No TED constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a nota de movimentação de crédito será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do TED junto ao Siafi.

18. No que tange à motivação, tem-se que esta, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, trata-se de um dever a ser seguido pela Administração Pública, que determina que qualquer atuação pública deve ser motivada expressamente nos autos.
19. Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello, a motivação:

**Integra a “formalização” do ato**, sendo um requisito formalístico dele. **É a exposição dos motivos, a fundamentação na qual são enunciados (a) a regra de Direito habilitante, (b) os fatos em que o agente se estribou para decidir e, muitas vezes, obrigatoriamente, (c) a enunciação da relação de pertinência lógica entre os fatos ocorridos e o ato praticado.** Não basta, pois, em uma imensa variedade de hipóteses, apenas aludir ao dispositivo legal que o agente tomou com base para editar o ato. **Na motivação transparece aquilo que o agente apresenta como “causa” do ato administrativo [...].** (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 21ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 380.)

20. Isso significa que a Administração deve justificar seus atos, apresentando as razões de fato e os fundamentos jurídicos que foram considerados para a decisão de proceder de determinado modo. Em síntese, as razões de fato podem ser entendidas como o conjunto de circunstâncias que levam a prática do ato; já os fundamentos jurídicos referem-se ao normativo legal em que se baseia a prática do ato administrativo.
21. Nesse sentido, em relação ao TED, exige-se, como condição primária para sua celebração, a motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade. Dessa forma, além dos aspectos fáticos considerados,

devem tanto a unidade descentralizadora quanto a descentralizada demonstrar o enquadramento da situação entre as finalidades que permitem a descentralização de créditos, quais sejam:

Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades:

I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;

II - execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora; ou

III - ressarcimento de despesas.

§ 1º As descentralizações de crédito de que tratam os incisos I e II do caput serão realizadas por meio da celebração de TED.

22. Ademais, ainda sob a ótica da motivação, é importante que fique demonstrada a *relação de pertinência lógica* entre os objetivos propostos com o instrumento e as ações desenvolvidas pelas unidades descentralizadora e descentralizada. Isso porque, considera-se que a execução descentralizada possui a natureza de delegação de competência (parágrafo único, art. 1º do Decreto nº 10.426/2020), devendo o objeto a ser descentralizado ser de competência da unidade descentralizadora, ainda que também o seja da descentralizada.
23. De todo modo, pontua-se que a exigência de justificativa para a descentralização não implica uma preferência ou preterição da descentralização de crédito frente a outras possibilidades de execução da atividade (execução direta, indireta, por contrato, parceria etc.), pois é ausente qualquer determinação normativa nesse sentido, de modo que basta a justificativa das razões que levaram à decisão, sem necessidade de se especificar motivos pela não adoção de qualquer outra opção eventualmente disponível.
24. Outra condição indicada para a celebração do TED é a aprovação prévia do plano de trabalho. Os requisitos que devem constar do plano serão tratados adiante neste parecer. Nesse momento, vale mencionar que o plano de trabalho é justamente o instrumento que regulará as ações/atividades que serão empreendidas pelas partes, que detalhará a operacionalização dos trabalhos com vistas ao cumprimento do escopo do termo.

25. Por seu caráter eminentemente técnico e operacional, o Plano de Trabalho deverá ser elaborado (quando o CNJ figurar como unidade descentralizada) ou analisado (quando o CNJ figurar como unidade descentralizadora) pela respectiva área técnica, que deve por ele responder.
26. Registra-se que tal análise deve ser feita quanto à viabilidade, aos custos, à adequação ao programa e à ação orçamentária e ao período de vigência, conforme dispõe o art. 8º, §1º do Decreto. Recomenda-se, assim, que haja essa análise de forma expressa no processo, podendo a autoridade competente para aprovar o Plano de Trabalho simplesmente endossar a motivação esposada pela área técnica que lhe seja subordinada (motivação aliunde), conforme art. 50, §1º da Lei nº 9.784/1999.
27. No que se refere à verificação de custos necessária à análise do plano de trabalho, destaca-se que, além dos custos indiretos que serão tratados mais adiante, é possível a solicitação de informações adicionais à unidade descentralizada para justificar os valores dos bens ou dos serviços que compõem o plano de trabalho (art. 8º, §5º).
28. Entre as condições para celebração do instrumento, tem-se, ainda, a necessidade de indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa. Referida classificação deve ser observada, exigindo-se que o objeto a ser descentralizado esteja em conformidade com a possibilidade de uso prevista na classificação da rubrica orçamentária utilizada na avença, de modo a respeitar o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 10.426/2020.
29. Ainda sob o ponto de vista orçamentário, é necessário que haja a comprovação da devida disponibilidade orçamentária e a reserva dos recursos, suficiente para fazer frente às despesas decorrentes do TED em questão no exercício financeiro corrente, com a indicação das programações que responderão por eventuais exercícios seguintes, dependendo da aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e da cominação de limites de movimentação e empenho adequados a tanto (art. 11, III).
30. Quanto às declarações de compatibilidade de custos e de capacidade técnica, tratar-se-á delas em tópico específico deste parecer.

## II - DO PLANO DE TRABALHO

- 31.** Uma vez que a análise da viabilidade de celebração do instrumento do TED requer a definição do objeto e das ações/atividades que serão empreendidas pelas partes, tratar-se-á dos requisitos para a elaboração do plano de trabalho previamente à minuta do termo de execução descentralizada em si.
- 32.** Segundo o artigo 8º do Decreto nº 10.426/2020, o plano de trabalho é parte integrante do TED, e deverá conter, no mínimo:

Art. 8º O plano de trabalho integrará o TED e conterá, no mínimo:

I - a descrição do objeto;

II - a justificativa;

III - o cronograma físico, com a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais;

IV - o cronograma de desembolso;

V - o plano de aplicação consolidado até o nível de elemento de despesa;

VI - a identificação das unidades descentralizadora e descentralizada, com discriminação das unidades gestoras; e

VII - a identificação dos signatários.

- 33.** No mesmo sentido, a IN CNJ nº 75/2019 define quanto ao plano de trabalho:

Art. 5º A proposta de instrumento de cooperação deverá contemplar, quando aplicável, os seguintes elementos:

(...)

XV – o plano de trabalho, que será parte integrante do instrumento, e deverá conter, no que couber, os seguintes elementos:

a) justificativa para a celebração do instrumento;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas;

d) definição das etapas ou fases da execução;

e) compatibilidade de custos com o objeto a ser executado;

f) cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e



g) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados e da contrapartida financeira, se for o caso.

Parágrafo único. No caso de celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED), o instrumento deverá observar, além das disposições do *caput*, o [Decreto nº 10.426/2020](#), e conter ainda:

I – o cronograma físico, com a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais;

II – a identificação das unidades descentralizadora e descentralizada, com discriminação das unidades gestoras;

III – a identificação dos signatários;

IV – os valores e a classificação funcional programática;

V – a destinação e a titularidade, quando for o caso, dos bens adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos e dos bens remanescentes quando da conclusão ou extinção do ajuste, observada a legislação pertinente.

- 34.** Há ainda outras disposições esparsas no Decreto nº 10.426/2020 que, pelo aspecto operacional que estipulam, devem vir definidas do plano de trabalho, como, por exemplo, a possibilidade de subdescentralização (art. 16, §§1º e 2º); as formas possíveis de execução dos créditos orçamentários (art. 16, §3º); e os Custos indiretos (art. 8, §2º).
- 35.** Nessa perspectiva, o Plano de Trabalho do TED deve vir estruturado e ser definido de acordo com as seguintes cláusulas, que serão explicadas de modo resumido a seguir:
1. dados Cadastrais da Unidade Descentralizadora;
  2. dados Cadastrais da Unidade Descentralizada;
  3. objeto
  4. descrição das ações e metas a serem desenvolvidas no âmbito do TED;
  5. justificativa e motivação para celebração do TED;
  6. subdescentralização;
  7. formas possíveis de execução dos créditos orçamentários;
  8. custos indiretos;
  9. cronograma físico-financeiro

10. cronograma de desembolso;
  11. Plano de Aplicação Consolidado;
  12. proposição;
  13. aprovação.
36. Como já mencionado, o plano de trabalho é o instrumento que detalha a operacionalização dos trabalhos com vistas ao cumprimento do escopo do termo, assim, devem vir descritos de forma clara o objeto e as ações e metas a serem desenvolvidas no âmbito do ajuste, bem como a justificativa que fundamenta a celebração do instrumento.
37. No que concerne à execução do TED, o Decreto nº 10.426/2020 prevê:

#### Da execução

Art. 16. A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

§ 1º **Caso seja expressamente previsto no TED, poderá haver subdescentralização entre a unidade descentralizada e outro órgão ou entidade da administração pública federal**, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no TED.

§ 2º Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art. 1º fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

§ 3º **A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados será expressamente prevista no TED** e observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, e poderá ser:

I - **direta**, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada;

II - por meio da **contratação de particulares**, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - **descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#).**

§ 4º Na execução descentralizada de que trata o inciso III do § 3º, a unidade descentralizada poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela [Lei nº 8.958, de 1994](#), observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no TED.

§ 5º A contratação de particulares e a execução descentralizada de que tratam os § 3º e § 4º não descaracterizam a capacidade técnica da unidade descentralizada e não afasta a necessidade de observação dos atos normativos que tratam dos respectivos instrumentos jurídicos de contratação ou de execução descentralizada.

38. A subdescentralização, em linhas gerais, trata da descentralização dos créditos orçamentários, vinculados ao termo de execução descentralizada, para outra unidade orçamentária, isto é, para outro órgão ou entidade da administração pública federal, desde que haja previsão expressa no TED, visando à execução do objeto pactuado. Referida previsão deve ser autorizada pela unidade descentralizadora, e, nesse caso, a competência delegada será estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos.
39. Já quanto às formas de execução, considerando unidade descentralizada ainda órgão ou entidade de natureza jurídica pública, participante do Orçamento-Geral da União, portanto, em regra, não voltada à execução direta de toda uma sorte de atividades, o normativo admitiu, em seu artigo 16, §3º, três formas de execução, quais sejam: a) direta, por meio da utilização de força de trabalho da unidade descentralizada; b) por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou c) descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres. Assim, a depender do objeto a ser executado, podem, quanto às formas de execução, ser marcadas uma, duas ou as três possibilidades.
40. Nota-se que o Decreto consagrou expressamente o entendimento de que não há vedação, ao menos no âmbito dos TEDs, de que se busque um terceiro, externo à Administração Pública, para que este, dentro de sua expertise e sob tutela de uma parceria “decorrente”, implemente de forma mais substancial o objeto.
41. No que tange à previsão dos custos indiretos, o próprio Decreto nº 10.426/2020 define estes como:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

VI - custos indiretos - custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED, tais como:

- a) aluguéis;
- b) manutenção e limpeza de imóveis;
- c) fornecimento de energia elétrica e de água;
- d) serviços de comunicação de dados e de telefonia;
- e) taxa de administração; e
- f) consultoria técnica, contábil e jurídica.

42. Importa pontuar que o §2º do art. 8º do Decreto admite o pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto, limitados a 20% do valor global pactuado. Referido valor poderá ser ampliado, excepcionalmente, pela unidade descentralizadora, nos termos do §3º.
43. Outrossim, ressalta-se que, na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.
44. No que diz respeito ao cronograma físico-financeiro, tem-se que este é o que descreve as etapas de execução e serviços, definindo o trabalho que será efetivado e os gastos financeiros de cada período. Para tanto, exige-se, nos termos do decreto, a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores, unitários e totais (art. 8º, inciso III).
45. Em síntese, o objetivo do cronograma físico-financeiro é a definição dos custos e dos prazos necessários à consecução do objeto a ser descentralizado, de forma a possibilitar a adequada gestão destes e facilitar o acompanhamento da execução do termo. Nesse ponto, ainda que não seja possível determinar com precisão, deve a unidade técnica responsável apresentar de forma estimada os quantitativos ou os valores prováveis a serem despendidos, justificando-os.

46. Por sua vez, o cronograma de desembolso refere-se à indicação de quando os valores relativos ao TED serão repassados entre as unidades descentralizadora e descentralizada. Assim, o cronograma de desembolso deve contemplar os valores e o mês/ano em que o recurso será repassado/recebido, o que poderá ocorrer em parcelas e períodos distintos.
47. Quanto ao plano de aplicação, este refere-se ao desdobramento da dotação orçamentária, que, no caso dos TED, deve vir consolidado até o nível de elemento de despesa.
48. Por fim, a proposição e a aprovação trazem o local, a data, e o nome e assinatura do responsável pela unidade descentralizada e pela unidade descentralizadora, que deverão corresponder às autoridades competentes para assinar o TED.

### III - DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS

49. Admitida, em tese, a possibilidade de celebração de um TED, e elaborado o plano de trabalho, passa-se à análise dos elementos que devem compor o instrumento do TED e a instrução processual.
50. No que se refere às cláusulas necessárias do TED, o art. 9º do novo decreto estabelece:

Art. 9º São cláusulas necessárias dos TED as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o plano de trabalho aprovado e assinado, que integrará o termo celebrado;

II - as obrigações dos partícipes;

III - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

IV - os valores e a classificação funcional programática;

V - a destinação e a titularidade, quando for o caso, dos bens adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos e dos bens remanescentes quando da conclusão ou extinção do ajuste, observada a legislação pertinente; e

VI - as hipóteses de denúncia e rescisão.

**51.** Assim como para o plano de trabalho, há outras disposições esparsas no Decreto nº 10.426/2020 que devem vir definidas como cláusulas do termo a ser firmado:

- a) dos bens remanescentes - Art. 9, inciso V;
- b) das alterações - Art. 15;
- c) da avaliação dos resultados - Arts. 23 e 24;
- d) da denúncia ou rescisão - Art. de 20 a 22;
- e) da solução de conflito - Art. 28;
- f) da publicação - Art. 14.

**52.** O Termo de Execução Descentralizada deve vir então estruturado com as seguintes cláusulas:

1. Dados Cadastrais da Unidade Descentralizadora (repassadora);
2. Dados Cadastrais da Unidade Descentralizada (recebedora);
3. Objeto do Termo de Execução Descentralizada;
4. Obrigações e Competências dos Partícipes;
  - 4.1 Unidade Descentralizadora;
  - 4.2 Unidade Descentralizada;
5. Vigência;
6. Valor do TED;
7. Classificação Funcional Programática;
8. Bens Remanescentes;
9. Das Alterações
10. Da Avaliação dos Resultados;
11. Denúncia e Rescisão
12. Solução de Conflito;
13. Publicação;
14. Assinaturas

53. Tais cláusulas foram indicadas e melhor detalhadas na minuta padrão (arquivo SEI [1074875](#)) que se propõe em anexo ao presente parecer referencial.
54. Quanto aos signatários, o art. 13 do Decreto nº 10.426/2020 dispõe que o TED deverá ser assinado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo do órgão/ entidade. Ante a ausência de vedação, pode haver delegação de competência para assinatura de TED. Nesse caso, os poderes para tanto deverão ser conferidos pela unidade competente previamente à celebração do ajuste, e os documentos que os comprovem, juntados aos autos do processo.
55. No âmbito do CNJ, poderão ser signatários seu Ministro-Presidente, ou o Diretor-Geral, cuja delegação de competência está prevista na Portaria CNJ nº 112/2010 (art. 3º, inciso XI, alínea “al”).

#### IV - DECLARAÇÕES DE CUSTOS E DE CAPACIDADE TÉCNICA

56. Colocadas como condição para a celebração do TED (art. 11, incisos IV e V), as declarações de custos e de capacidade técnica são dispostas como competência da unidade descentralizada (art. 7º, incisos II e III). Para melhor compreender o objetivo das referidas declarações, faz-se necessário alguns esclarecimentos.
57. Como já exposto alhures, a descentralização de crédito configura, em suma, uma delegação de competências para todos os efeitos (p. único, art. 1º do Dec. 10.426/2020). Tem-se, assim, que, sob o ponto de vista da capacidade técnica de execução, o órgão delegado é tão competente para executar diretamente quanto é para licitar e contratar ou firmar um convênio ou ainda uma nova descentralização (subdescentralização) (art. 16, §3º).
58. Por sua vez, sob o ponto de vista dos custos, não há, em razão do TED, nenhum desembolso, apenas a delegação, de uma unidade para outra, da atribuição de manejo de determinada programação orçamentária e respectivo financeiro, bem como para promover a execução de programas, projetos ou atividades previstos no orçamento da unidade descentralizadora.
59. Por outro lado, em relação aos contratos, há efetivo desembolso a terceiros que foram escolhidos justamente para executar o objeto e pela sua capacidade de assim fazê-lo. O mesmo quanto aos convênios, nos quais há um desembolso

prévio ao gasto, isto é, o dinheiro sai da conta única da União antes de ser efetivamente utilizado pelo convenente.

60. Nessa linha de raciocínio, sendo unidades descentralizada e descentralizadora órgãos ou entidades submetidas ao mesmo regime público federal, e, uma vez que a delegação feita pelo TED abrange, não só as medidas de caráter material, mas também as de direito financeiro, como empenho, liquidação e pagamento, previstas na Lei nº 4.320/64, as circunstâncias que rodeiam o Termo de Execução Descentralizada exigem uma leitura específica.
61. No que concerne ao nível de detalhamento e pesquisa prévia quanto aos custos envolvidos no TED, é importante observar que, embora o ajuste possa contemplar a previsão de despesas estimadas, o que efetivamente sairá da dotação descentralizada é apenas o valor exato da transação realizada pela unidade descentralizada, não sendo admissível que se utilize mais do que o que tenha sido despendido. Os poderes da unidade descentralizada para gastar a dotação descentralizada são, portanto, limitados estritamente à delegação de competências para cumprimento das ações constantes do plano de trabalho, não possuindo essa competência para utilizar valor a maior do que o montante efetivamente gasto com atividades de ações do plano de trabalho.
62. Ocorre que, se a unidade descentralizada firmar um contrato ou convênio, ela deverá fazer, em tempo, pesquisa de preços como qualquer outro contrato feito por qualquer outro órgão ou entidades públicos, isto é, invariavelmente haverá um momento em que a economicidade da operação será objeto de análise com rigor pela unidade descentralizada. Dessa forma, ante à igualdade de regime jurídico a que estão subordinadas, entende-se desnecessário que a unidade descentralizadora faça nova e rigorosa análise das despesas estimadas no termo. Entendimento contrário, seria uma redundância que iria contra o princípio da eficiência administrativa.
63. Nesse sentido, a exigência de declaração de compatibilidade de custos, a necessidade de análise da adequação de tais custos e a possibilidade de pedir esclarecimentos a esse respeito se insere, não por obrigação própria de proceder a pesquisa prévia de preços, mas sim, para evitar incidência de *culpa in vigilando* ou *culpa in eligendo*. É que feita a delegação de competência para um determinado valor, presume-se que, obedecido o limite máximo de valor para



o respectivo item e não havendo desvio ou má fé, pelo órgão descentralizado, o gasto é razoável e está dentro do permitido.

- 64.** Desse modo, a declaração de compatibilidade de custos firmada pela unidade descentralizada e a análise desse ponto a ser feita pela descentralizadora devem considerar as estimativas sob o ponto de vista da razoabilidade e da idoneidade, mas sem a necessidade da exatidão rígida em relação ao «mercado» que normalmente se pede em contratos ou após a análise de termos de referência e projetos básicos em convênios, vendo a situação como o exercício de uma função delegada e não como uma pesquisa prévia a um ajuste ordinário.
- 65.** A autoridade competente deve assegurar que o valor alocado na rubrica orçamentária, que servirá de «teto» para as despesas feitas pela descentralizada, mostra-se razoável, suficiente para o objeto a ser executado, sendo esse teto a forma preventiva contra eventuais desvios, além do acompanhamento da execução, e para tanto, se valerá da necessária declaração de compatibilidade de custos.
- 66.** Sob o ponto de vista prático, quando o CNJ figurar como unidade descentralizada, e, portanto, for competente para a apresentação da declaração de custos, pode a autoridade responsável pela assinatura do TED e da declaração de custos, solicitar manifestação expressa da unidade técnica quanto à análise de compatibilidade dos itens que compõem o plano de trabalho com os valores a serem repassados, e, se for o caso, solicitar a indicação do processo e dos estudos realizados para a aferição da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.
- 67.** Já no que diz respeito à capacidade técnica da descentralizada, impende registrar que o órgão receptor dos recursos (ou da competência de manejá-los) é também um órgão ou entidade da Administração Pública Federal e também tem o dever de se desvencilhar, tanto quanto possível, de tarefas executivas. Assim, em regra, o descentralizado agirá menos como um executor de ações e mais como um coordenador de terceiros que irão executar tais ações.
- 68.** Nesse sentido, não há a descaracterização da capacidade técnica da descentralizada se houver permissão de celebração de convênio ou de contratação de particulares. Nesse caso, a declaração de capacidade técnica irá considerar dentro da concepção do “objeto” se este será feito por subdescentralização, particulares ou mediante convênio e irá se referir mais à capacidade de executar

as obrigações previstas no TED de instruir tais processos de contratação/convênios e/ou supervisionar a sua atuação.

69. O que se busca evitar, novamente, é a *culpa in eligendo*, ou seja, a possibilidade de se delegar verbas públicas à unidade que não detenha capacidade mínima de executar tais despesas, ainda que por terceiros, de forma adequada. Para que a unidade descentralizadora se resguarde, cabe verificar se a descentralizada dispõe de estrutura mínima para se desincumbir das obrigações a ela cominadas no plano de trabalho, podendo requerer informações adicionais caso se entenda necessário.
70. Considerando esses apontamentos, apresentam-se, em anexo a esse parecer, os modelos de declaração de compatibilidade de custos e de declaração de capacidade técnica, que seguem os modelos dos documentos aprovados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (<http://plataformamaisbrasil.gov.br/termo-de-execucao-descentralizada/modelos-e-minutas-padrao/modelos-e-minuta-padrao-de-termo-de-execucao-descentralizada>).

## VI - AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

71. Sobre o acompanhamento da execução da descentralização de crédito e a avaliação do cumprimento parcial ou final do objeto, o Decreto nº 10.426/2020 dispõe:

### Do acompanhamento da execução

Art. 17. No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, as unidades descentralizadora e descentralizada designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

Parágrafo único. O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do TED será publicado no sítio eletrônico oficial das unidades descentralizadora e descentralizada.

Art. 18. No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a unidade descentralizadora poderá:

- I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;
- II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 19. Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a unidade descentralizadora suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de trinta dias, contado da data da suspensão, para que a unidade descentralizada apresente justificativas.

§ 1º O prazo previsto no **caput** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§ 2º Após o encerramento do prazo previsto no **caput**, a unidade descentralizadora manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela unidade descentralizada, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

I - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou

II - a rescisão do TED.

(...)

#### **Da avaliação dos resultados**

Art. 23. A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

§ 1º Consideradas as especificidades do objeto pactuado e, quando necessário, a unidade descentralizadora poderá:

I - realizar vistoria **in loco**; e

II - solicitar documentos complementares referentes à execução do objeto pactuado.

§ 2º O relatório de cumprimento do objeto será apresentado pela unidade descentralizada no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

§ 3º Na hipótese de não haver apresentação do relatório de cumprimento do objeto no prazo estabelecido, a unidade descentralizadora estabelecerá o prazo de trinta dias para a apresentação do relatório.

§ 4º Na hipótese descumprimento do prazo nos termos do disposto no § 3º, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Art. 24. A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade descentralizadora abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

§ 1º A análise de que trata o **caput** ocorrerá no prazo de cento e oitenta dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

§ 2º Nas hipóteses em que o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a unidade descentralizadora solicitará que a unidade descentralizada instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

72. Nos termos do artigo 2º, inciso V, o relatório de cumprimento do objeto é o *“documento apresentado pela unidade descentralizada para comprovar a execução do objeto pactuado e a aplicação dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados”*.
73. Apesar da nomenclatura utilizada, o objetivo de tal relatório é, em suma, similar ao da prestação de contas, cujo anterior normativo aplicável aos TEDs, o Decreto nº 6.170/2007, define como *“procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto dos convênios e dos contratos de repasse e o alcance dos resultados previstos.”* (artigo 1º, §1º, inciso XII).
74. Sendo uma avaliação voltada para os resultados, interessará o cumprimento das metas estabelecidas mediante as atividades e os produtos previstos no termo. Assim, se o Plano de Trabalho aborda mais de uma meta, o relatório final deve abordá-las uma a uma, indicando os custos incorridos com sua obtenção e o produto da execução, culminando com o resultado final de todas as metas alcançadas, atividades realizadas e produtos construídos, tudo isso de modo a ficarem claros eventuais casos de execuções parciais.
75. Nesse raciocínio, haja vista o caráter negocial que possui, as definições quanto ao aspectos que devem constar no relatório de cumprimento do objeto que será utilizado para a avaliação dos resultados devem vir expressas no TED.
76. Ante à agora expressa previsão quanto à possibilidade de execução dos créditos orçamentários descentralizados por terceiro, externo à Administração Pública, cumpre recomendar aos partícipes do termo que acompanhem e avaliem a eventual necessidade de se aprimorar os mecanismos de apuração dos resultados junto aos «parceiros» escolhidos pela unidade descentralizada.

77. Uma vez recebido o relatório, deve a Administração aferir se os resultados relatados são adequados em relação aos pactuados, podendo, se for o caso, se utilizar de solicitação de documentos adicionais ou de vistorias *in loco*. A Administração deve também verificar a conformidade dos custos efetivamente ocorridos, ou seja, deve-se aferir se o que foi gasto respeitou os limites máximos previstos no TED e se não houve desvio de recursos (desvio de finalidade) ou atuação com má-fé, já que ambos gerariam irregularidades passíveis de potencial responsabilização e ressarcimento.
78. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a Unidade Descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

## VII - MINUTAS PADRONIZADAS

79. Analisadas as questões que demandavam análise mais aprofundada, apresentam-se como sugestão os seguintes modelos de minutas padrões relativas ao Termo de Execução Descentralizada:
- a) Minuta do Termo de Execução Descentralizada, junto à Minuta do Plano de Trabalho (arquivo SEI [1074875](#))
  - b) Minuta das Declarações de Compatibilidade de Custos e de Capacidade Técnica (arquivo SEI [1074878](#));
  - c) Minuta do Relatório de Cumprimento do Objeto (arquivo SEI [1074885](#));
  - d) Lista de Verificação para a Descentralização de Créditos (arquivo SEI [1089255](#)).

## CONCLUSÃO

80. Em face do exposto, uma vez atestado pela unidade competente que o assunto do processo é tratado nesta manifestação referencial, bem como certificado o cumprimento das orientações acima exaradas, e adotados os modelos minutas padrões anexas a este parecer, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, visando-se à celebração do Termo de Execução Descentralizada, sem se submeterem os autos à Assessoria Jurídica, consoante a Orientação Normativa AGU nº 55/2014, aqui aplicada analogicamente, o Manual de Organização do CNJ e o art. 12 do Decreto nº 10.426/2020.
81. Dessa forma, apenas se houver assunto referente a instrumentos do tipo que não esteja abordado nesta manifestação, e/ou houver dúvida jurídica quanto a pontos específicos, é que será necessário o envio do processo a esta Assessoria.
82. Por fim, recomenda-se, caso aprovada pelo Diretor-Geral, que seja juntada aos autos, pela SEGEC ou unidade de atuação a ser definida pelo Diretor-Geral, a lista de verificação (disponível no arquivo SEI [1089255](#) e como anexo do presente parecer), conforme o caso.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo  
**Assessora Jurídica**

Senhor Diretor-Geral,

Elaborado o parecer referencial com fundamento na Orientação Normativa AGU nº 55/2014, aplicada analogicamente, e no item I do tópico 9.3 do Manual de Organização do CNJ, manifesto concordância com os termos do referido parecer. Seguem os autos para consideração de Vossa Senhoria para, caso entenda cabível, aprovação e adoção de providências no sentido de aplicação do referido parecer como referência para as celebrações de Termos de Execução Descentralizada.

2. Sugiro a ciência das unidades de atuação interessadas deste Conselho de que os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estarão dispensados de análise individualizada pela Assessoria Jurídica, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação, bem como estará dispensada também a disponibilização em bloco no SEI para a chancela da AJU.
3. Sugiro ainda que, se aprovada, a manifestação jurídica referencial seja disponibilizada às unidades de atuação do Conselho. Ademais, tendo em vista determinação anterior dessa Diretoria-Geral acerca da adoção das listas de verificação, sugiro que, por ocasião da aprovação da presente manifestação, seja estabelecido pela Diretoria-Geral que a lista de verificação constante do anexo deste parecer e juntada no arquivo SEI [1089255](#), seja incluída pela SEGEC ou pela unidade de atuação a ser definida pelo Diretor-Geral nos processos respectivos.
4. Ressalta-se que o presente parecer referencial somente poderá ser utilizado pelas unidades de atuação depois de apreciado e aprovado pelo Diretor-Geral, com fundamento no art. 3º, inciso XI, da Portaria nº112/2010.

Luciana Cristina Gomes Coelho Matias

**Assessora-Chefe**

**AJU/DG/CNJ**

**ANEXO DO PARECER REFERENCIAL**  
**Lista de Verificação para Descentralização de Créditos**

Item	Questionário	Sim Não N/A	Folha
1	A minuta apresenta a justificativa expressa da motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade, com enquadramento no art. 3º do Decreto nº 10.426/2020?		
2	Está demonstrada a relação de pertinência lógica entre os objetivos propostos com o instrumento e as ações desenvolvidas pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada?		
3	O Plano de Trabalho contempla todos os elementos previstos no art. 8º do Decreto nº 10.426/2020, e está em conformidade com a minuta padrão aprovada?		
4	O Plano de Trabalho foi aprovado pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada, a partir de análise quanto à viabilidade, aos custos, à adequação ao programa e à ação orçamentária e ao período de vigência? <i>Obs: Por seu caráter eminentemente técnico e operacional, a elaboração ou análise, conforme o caso, do Plano de Trabalho deverá ser realizada pela respectiva área técnica.</i>		
5	Foi atestado que os custos indiretos não ultrapassam o limite de 20% do art. 8º, §2º, salvo nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora, conforme §3º do mesmo artigo?		
6	Há certificação orçamentária com a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa?		
7	Foi assinada, pela Unidade Descentralizada, Declaração de Compatibilidade de Custos dos itens que compõem o Plano de Trabalho?		
8	Foi assinada Declaração de Capacidade Técnica da Unidade Descentralizada?		
9	Foi observada a não incidência das vedações do art. 3º, §2º (pagamentos decorrentes de sentenças judiciais) e art. 4º, §2º (fracionamento de descentralizações para consecução de um único objeto) do Decreto nº 10.426/2020?		
10	Foi utilizada a minuta padrão aprovada pelo Diretor-Geral, conforme Despacho XXXX (preencher com número do arquivo SEI); <i>Obs: Se não utilizada a minuta padrão é necessária a análise jurídica antes da celebração.</i>		



<p>11</p>	<p>Trata-se de hipótese de descentralização que se enquadre no art. 3º, III (ressarcimento de despesas) ou no seu §3º, para as quais é dispensada a celebração do Termo de Execução Descentralizada?</p> <p><i>(Art. 3º, §3º - É dispensável a celebração de TED para a descentralização de créditos:</i>  <i>I - de até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para as finalidades de que tratam os incisos I e II do caput;</i>  <i>II - de quaisquer valores, para a finalidade de que trata o inciso III do caput;</i>  <i>III - para a aquisição e contratação de bens e de serviços ou o desenvolvimento e manutenção de plataformas tecnológicas em que a execução contratual seja centralizada por meio da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; ou</i>  <i>IV - entre as unidades gestoras cujos órgãos sejam integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - Sicom.)</i></p>		
<p>12</p>	<p>Foram apresentadas justificativas para a permissão de subdescentralização, execução por particulares ou execução descentralizada?</p> <p><i>Obs: Este requisito só é aplicável se algum dos institutos for utilizado no Termo de Execução Descentralizada em questão.</i></p>		
<p>13</p>	<p>As autoridades signatárias (descentralizadora e descentralizada) são competentes para assinar o TED?</p> <p>Em caso de delegação, há nos autos documentos que comprovem seus poderes para assinar o instrumento?</p>		

